



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 2.975,00

S U M Á R I O

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 175/24 7401

Aprova o Estatuto Orgânico do Instituto Nacional da Biodiversidade e Áreas de Conservação. —
Revoga o Decreto Presidencial n.º 96/21, de 21 de Abril.

Decreto Presidencial n.º 176/24 7421

Aprova o Regime Jurídico aplicável às Taxas Cobradas pelos Órgãos da Administração Local do Estado e a respectiva Tabela de Serviços. — Revoga o Decreto Presidencial n.º 47/18, de 14 de Fevereiro, bem como qualquer outro Diploma que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial.

Despacho Presidencial n.º 161/24 7450

Aprova a celebração do Acordo de Financiamento entre a República de Angola, representada pelo Ministério das Finanças, e o Standard Bank of South Africa, no montante de USD 143 880 051,08, e o prémio de seguro referente a Export Credit Insurance Corporation of South Africa SOC Limited (ECIC), no valor de USD 17 640 188,59, para assegurar os recursos financeiros necessários à implementação do Projecto Executivo e Construção do Sistema de Abastecimento de Água na Cidade de Saurimo, Província da Lunda-Sul, e autoriza a Ministra das Finanças, com a faculdade de subdelegar, a proceder à assinatura do referido Contrato e de toda a documentação relacionada com o mesmo, em nome e em representação do Estado Angolano.

Despacho Presidencial n.º 162/24 7451

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, em função de critérios materiais, para a celebração dos Contratos de Empreitada de Construção de Equipamentos Sociais na Província de Benguela, Pacotes I e II, como descritos no caderno de encargos, no regime de concepção e construção, e de Fiscalização das referidas Empreitadas, como descritos nos termos de referência, e delega competência ao Ministro das Obras Públicas, Urbanismo e Habitação, com a faculdade de subdelegar, para a prática dos actos decisórios e de aprovação tutelar, a elaboração das peças do Procedimento, incluindo a celebração e assinatura dos referidos Contratos.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 176/24 de 24 de Julho

Considerando que o processo de reforço da desconcentração administrativa e financeira em curso no País tem permitido alargar as áreas de intervenção e as competências dos Órgãos da Administração Local do Estado e, consequentemente, aumentar a sua capacidade de geração de receitas, mediante a cobrança de taxas como contraprestação dos serviços prestados aos cidadãos e às empresas;

Havendo a necessidade de se inserir os serviços prestados por Órgãos da Administração Local do Estado, cujas receitas não se encontram previstas na Tabela anexa ao Decreto Presidencial n.º 47/18, de 14 de Fevereiro, e actualizar o valor das taxas e outras receitas previstas no Regime de Financiamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, com o objectivo de garantir a cobrança das receitas de serviços prestados à comunidade, segundo os princípios da economia, eficácia, eficiência, proximidade, transparência e legalidade;

Atendendo o disposto do n.º 1 do artigo 12.º do Regime Geral das Taxas, aprovado pela Lei n.º 7/11, de 16 de Fevereiro, bem como na Lei n.º 19/22, de 7 de Julho;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea m) do artigo 120.º e do n.º 4 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Regime Jurídico Aplicável às Taxas Cobradas pelos Órgãos da Administração Local do Estado e a respectiva Tabela de Serviços.

ARTIGO 2.º (Revogação)

É revogado o Decreto Presidencial n.º 47/18, de 14 de Fevereiro, que estabelece o Regime Aplicável às Taxas, Licenças e outras Receitas Cobradas pelos Órgãos da Administração Local do Estado, aprova a respectiva Tabela, bem como qualquer outro Diploma que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial.

ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor 90 dias após a sua publicação.

Apreciado pela Comissão Económica do Conselho de Ministros, em Luanda, aos 20 de Junho de 2024.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Julho de 2024.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

REGIME JURÍDICO APLICÁVEL ÀS TAXAS COBRADAS PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL DO ESTADO E APROVA A RESPECTIVA TABELA DE SERVIÇOS

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1.º

(Objecto)

1. O presente Diploma estabelece o Regime Aplicável às Taxas Cobradas pelos Órgãos da Administração Local do Estado, e aprova a respectiva Tabela, anexa ao presente Diploma, de que é parte integrante.

2. O presente Diploma define o procedimento de cobrança e o destino das coimas resultantes de Contra-Ordenações aplicadas pelos Órgãos da Administração Local do Estado.

ARTIGO 2.º

(Incidência subjectiva)

1. Os Governos Provinciais, Administrações Municipais e as Administrações de Distritos Urbanos e Comunais são os sujeitos activos da relação jurídica-tributária geradora da obrigação de pagamento das taxas pelos serviços prestados pelos Órgãos da Administração Local do Estado.

2. São sujeitos passivos desta relação jurídico-tributária todas as pessoas singulares e colectivas que beneficiem dos respectivos serviços.

ARTIGO 3.º

(Incidência objectiva)

As taxas previstas no presente Diploma incidem sobre os serviços prestados e os actos administrativos praticados a favor dos munícipes pelos Órgãos da Administração Local do Estado, bem como pela remoção de obstáculos ao exercício de determinadas actividades, nomeadamente:

- Realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas;
- Concessão de licenças, prática de actos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- Utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado do Estado;
- Gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;
- Gestão de mobiliário e equipamento urbano e rural, bem como equipamento das concessionárias dos serviços públicos;

- f) Afixação, inscrição, instalação e difusão de publicidade;
- g) Realização dos serviços de vistorias previstos na lei;
- h) Limpeza e utilização dos serviços de saneamento urbano;
- i) Concessão, gestão e utilização dos cemitérios;
- j) Exploração ou uso de mercados, lojas, feiras e vendas ambulantes;
- k) Serviços ou actividades em geral que afectem ou beneficiem pessoas determinadas, ou que tenham sido solicitados por estas, directa ou indirectamente.

ARTIGO 4.º

(Portal do Município)

O Portal do Município é a plataforma informática para solicitar a prestação de serviços e a arrecadação das receitas próprias dos Órgãos da Administração Local do Estado, em todo o território nacional.

ARTIGO 5.º

(Registo no Portal do Município)

1. A solicitação de qualquer serviço à Administração Local do Estado pelo município ou representante de pessoa colectiva está sujeita ao registo prévio no Portal do Município.

2. Para o registo no Portal do Município é obrigatório a apresentação, junto da Administração Municipal, do Bilhete de Identidade para as pessoas singulares, e a Certidão de Constituição e o Número de Identificação Fiscal para as pessoas colectivas.

CAPÍTULO II

Cobrança e Pagamento

ARTIGO 6.º

(Valor das taxas)

O valor das taxas cobradas pelos Órgãos da Administração Local do Estado pelos serviços prestados às pessoas singulares ou colectivas que beneficiem dos seus respectivos serviços são as constantes na Tabela anexa ao presente Diploma.

ARTIGO 7.º

(Liquidação e cobrança)

1. A liquidação e a cobrança das taxas pelos serviços prestados pelos Órgãos da Administração Local do Estado é efectuada no Portal do Município, mediante emissão da Guia de Pagamento de Taxa.

2. A Guia de Pagamento de Taxa deve conter os elementos seguintes:

- a) Identificação do sujeito activo e passivo;
- b) Descrição do facto sujeito à liquidação;
- c) Referência Única de Pagamento ao Estado — RUPE;
- d) Código e nome da receita;
- e) Montante a pagar;
- f) Data de emissão e vencimento.

ARTIGO 8.º

(Forma de pagamento)

1. O pagamento das taxas é feito em moeda nacional, por meio da Referência Única de Pagamento ao Estado, devendo realizar-se numa única prestação.

2. A totalidade da receita resultante da cobrança dos serviços prestados pelos Órgãos da Administração Local do Estado dá entrada na Subconta Única do Tesouro (SUB-CUT) Conta Agregadora Nacional — Receitas Locais.

3. A receita resultante da cobrança de taxas dá entrada sob a rubrica orçamental «Receitas de Serviços Comunitários».

4. O procedimento de cobrança e pagamento das coimas aplica-se, com as necessárias adaptações, ao procedimento de cobrança e pagamento das taxas.

5. A receita resultante da cobrança de coimas dá entrada sob a rubrica orçamental «Multas e Outras Penalidades».

6. Excepcionalmente, e mediante requerimento do solicitante e autorização expressa e por escrito do Titular do Órgão da Administração Local competente, o pagamento das taxas e coimas pode ser feito em até 6 (seis) prestações mensais, sendo que as mesmas se consideram pagas no momento do pagamento da última prestação.

CAPÍTULO III

Afectação da Receita

ARTIGO 9.º

(Afectação da receita)

1. O valor das taxas arrecadadas no âmbito do presente Diploma constitui receita própria da entidade prestadora do serviço, designadamente Governo Provincial, Administração Municipal, Administração de Distrito Urbano e Comunal, conforme o caso.

2. O disposto no número anterior não se aplica às coimas, cuja distribuição no Portal do Múncipe é realizada nos termos da legislação específica.

ARTIGO 10.º

(Retorno)

1. A receita arrecadada, nos termos do presente Diploma, é distribuída da seguinte forma:

- a) 70% da receita arrecadada pelos Governos Provinciais deve retornar sob a forma de quota financeira para a execução das suas despesas e 30% deve ser utilizado para a capitalização do Fundo de Equilíbrio Municipal, nos termos da legislação aplicável;
- b) 70% da receita arrecadada pelas Administrações Municipais com estrutura orgânica de tipo A e B deve retornar sob a forma de quota financeira para a execução das suas despesas e 30% deve ser utilizado para a capitalização do Fundo de Equilíbrio Municipal, nos termos da legislação aplicável;

c) 100% da receita arrecadada pelas Administrações Municipais com estrutura orgânica de tipo C, D e outras, deve retornar sob a forma de quota financeira para a execução das suas despesas.

2. O disposto nas alíneas b) e c) aplicam-se, com as necessárias adaptações, às Administrações Comunais e de Distritos Urbanos dos respectivos Municípios.

ARTIGO 11.º

(Apuramento)

O apuramento da receita arrecadada pelos Órgãos da Administração Local do Estado é feito mensalmente pelas Delegações Provinciais de Finanças, sem prejuízo da reconciliação diária que deve ser feita pelos Órgãos da Administração Local do Estado.

CAPÍTULO IV

Actualização do Valor das Taxas

ARTIGO 12.º

(Actualização das taxas)

A Tabela de Taxas cobradas pelos Órgãos da Administração Local do Estado, anexa ao presente Diploma, é actualizada mediante Decreto Executivo Conjunto dos Titulares dos Departamentos Ministeriais responsáveis pelas Finanças Públicas e pela Administração do Território, sempre que razões de ordem económica o justifiquem.

TABELA DE TAXAS A QUE SE REFERE O ARTIGO 6.º DO PRESENTE DIPLOMA

DESIGNAÇÃO		GOVERNOS PROVINCIAIS MUNICÍPIO DO TIPO A	MUNICÍPIOS DO TIPO B e C	MUNICÍPIOS DO TIPO D E OUTROS
		AKZ	AKZ	AKZ
1	Actos Administrativos de Carácter Geral			
1.1	Declarações			
1.1.1	<i>Atestados ou documentos análogos:</i>			
1.1.1.1	Cartão do Múncipe	isento	isento	isento
1.1.1.2	Cartão do Múncipe para Estrangeiros com situação migratória regularizada	880,00	660,00	440,00
1.1.1.3	2.ª Via do Cartão do Múncipe	880,00	660,00	440,00
1.1.1.4	Atestado de Pobreza	isento	isento	isento
1.1.1.5	Atestado para Fins Diversos	880,00	660,00	440,00
1.1.1.6	Agregado Familiar	528,00	396,00	264,00
1.1.1.7	Declaração de Óbito	isento	isento	isento
1.1.1.8	Declaração para efeito de emissão de Número de Declaração Fiscal	880,00	660,00	440,00
1.1.1.9	Declarações Diversas	880,00	660,00	440,00
1.1.1.10	Pedido de segundas vias de documentos	704,00	528,00	352,00
1.1.1.11	Pedido de Buscas	1.320,00	990,00	660,00
1.1.2	Afixação de Editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público das Administrações Locais, por dia	528,00	396,00	264,00
1.1.3	Apreciação de pedidos diversos	2.200,00	1.650,00	1.100,00
1.2	Fornecimento de Fotocópias			
1.2.1	<i>Cópia em formatos A4, A3 ou Superior</i>			
1.2.1.1	Cópia em formato A4 cada	264,00	198,00	132,00
1.2.1.2	Cópia em formato A3 cada	352,00	264,00	176,00
1.2.1.3	Cópia em formato superior a A3	528,00	396,00	264,00
1.2.2	<i>De cartas de Plano Urbanístico:</i>			
1.2.2.1	Cópia opaca A4	440,00	330,00	220,00
1.2.2.2	Cópia opaca A3	880,00	660,00	440,00
1.2.2.3	Outro formato opaco	968,00	726,00	484,00
1.2.2.4	Cópia transparente A4	1.320,00	990,00	660,00
1.2.2.5	Cópia transparente A3	1.408,00	1.056,00	704,00
1.2.2.6	Cópia transparente em formato superior a A3	1.672,00	1.254,00	836,00
1.2.3	<i>Cópias de documentos arquivados, por cada lauda, ainda que incompleta-preparos:</i>			
1.2.3.1	Sendo autenticada	704,00	528,00	352,00
1.2.3.2	Não sendo autenticada	352,00	264,00	176,00
1.2.4	<i>Cópias de outros serviços ou actos da competência dos Governos Provinciais e das Administrações Municipais, não previstos na presente tabela:</i>			
1.2.4.1	Por cada processo e por cada colecção até 100 laudas	8.800,00	6.600,00	4.400,00
1.2.4.2	Acrésc. por cada conjunto de 150 laudas ou fracção	8.800,00	6.600,00	4.400,00
1.2.4.3	Acrésc. por cada folha desenhada	264,00	198,00	132,00
1.3	Plantas Topográficas			
1.3.1	<i>Croquis para juntar aos processos de alienação ou troca de terrenos:</i>			
1.3.1.1	Croquis com coordenadas para terrenos urbanos	22.880,00	17.160,00	11.440,00
1.3.1.2	Croquis com coordenadas para terrenos rurais	18.480,00	13.860,00	9.240,00
1.3.1.3	Croquis sem coordenadas para terrenos urbanos	18.480,00	13.860,00	9.240,00
1.3.1.4	Croquis sem coordenadas para terrenos rurais	11.440,00	8.580,00	5.720,00
1.3.1.5	Observação: O Croquis para juntar aos processos de concessão ou troca de terreno para as pessoas colectivas a taxa é agravada para 50%			

1.3.2	<i>Reprodução de desenho em papel «ozalid» ou «marion» para várias cópias solicitadas por uma só vez o indicador é a totalidade da medição.</i>			
1.3.2.1	A0	1.760,00	1.320,00	880,00
1.3.2.2	A1	1.584,00	1.188,00	792,00
1.3.2.3	A2	1.408,00	1.056,00	704,00
1.3.2.4	A3	1.232,00	924,00	616,00
1.3.2.5	A4	1.056,00	792,00	528,00
1.3.3	<i>Folha da planta da cidade em papel «ozalid» ou «marion»:</i>			
1.3.3.1	Escala 1/1000, por folha	2.816,00	2.112,00	1.408,00
1.3.3.2	Escala 1/5000, por folha	3.520,00	2.640,00	1.760,00
1.3.4	Projectos de lápides com alçado, em papel «marion» (cada)	3.520,00	2.640,00	1.760,00
1.3.5	Cópias ozalid ou marion dos originais de projectos de construção, por metro quadrado ou fracção	1.056,00	792,00	528,00
2	Serviços de Educação			
2.1	Serviços Gerais			
2.1.1	Visto de Autenticação de Certificado, Declarações e outros documentos similares a inspecção escolar	1.000,00	1.000,00	1.000,00
2.1.2	Visto de Autenticação de Certificado, Declarações com notas para o exterior do país	2.000,00	2.000,00	2.000,00
2.1.3	Transcrição de Declaração para continuação de estudos	2.000,00	2.000,00	2.000,00
2.1.4	Folha de Prova	50,00	50,00	50,00
2.1.5	Vistoria a Estabelecimentos Escolares:			
2.1.5.1	Escola Primária	66.000,00	49.500,00	33.000,00
2.1.5.2	Colégio	71.000,00	53.250,00	35.500,00
2.1.5.3	Liceu	76.000,00	57.000,00	38.000,00
2.1.5.4	Escola Técnica	81.000,00	60.750,00	40.500,00
2.1.5.5	Escola Politécnica	86.000,00	64.500,00	43.000,00
2.1.5.6	Instituto Técnico	115.000,00	86.250,00	57.500,00
2.1.5.7	Instituto Politécnico	120.000,00	90.000,00	60.000,00
2.1.5.8	Complexo Escolar	76.000,00	57.000,00	38.000,00
2.1.5.9	Se acresce por cada curso a leccionar	9.000,00	6.750,00	4.500,00
2.1.5.10	Se acresce para as Instituições da Classe B	15.000,00	11.250,00	7.500,00
2.1.5.11	Se acresce para as Instituições da Classe A	30.000,00	22.500,00	15.000,00
2.1.6	Filiação das Escolas Privadas, anual			
2.1.6.1	Escola Primária	22.000,00	16.500,00	11.000,00
2.1.6.2	Colégio	27.000,00	20.250,00	13.500,00
2.1.6.3	Liceu	32.000,00	24.000,00	16.000,00
2.1.6.4	Escola Técnica	37.000,00	27.750,00	18.500,00
2.1.6.5	Escola Politécnica	42.000,00	31.500,00	21.000,00
2.1.6.6	Instituto Técnico	47.000,00	35.250,00	23.500,00
2.1.6.7	Instituto Politécnico	52.000,00	39.000,00	26.000,00
2.1.6.8	Complexo Escolar	32.000,00	24.000,00	16.000,00
2.1.6.9	Se acresce por cada aluno da escola filiada	100,00	75,00	50,00
2.1.7	Declaração de Habilitações Sem Notas	1.000,00	750,00	500,00
2.1.8	Declaração de Habilitações Com Notas	1.500,00	1.125,00	750,00
2.1.9	Declaração com o Histórico do Aluno	2.000,00	1.500,00	1.000,00
2.1.10	Certificado de Habilitações	2.000,00	1.850,00	1.000,00
2.1.11	Diploma	2.000,00	1.850,00	1.000,00
2.1.12	Transferência	600,00	450,00	300,00
2.1.13	Cartão de estudante	500,00	375,00	250,00
2.1.14	Justificativo de faltas	800,00	600,00	400,00
2.1.15	Inscrição	1.000,00	750,00	500,00
2.1.16	Confirmação de matrícula	500,00	375,00	250,00
2.1.17	Matrícula pela 1ª. Vez	isento	isento	isento
2.1.18	Justificação de faltas	500,00	375,00	250,00
2.1.19	Serviços de Internato	15.000,00	11.250,00	7.500,00
2.1.20	Exames Especiais	500,00	375,00	250,00
2.1.21	Observações:			
2.1.21.1	A inscrição no Ensino Primário é gratuito.			
2.1.21.2	As instituições públicas devem cobrar às instituições filiadas, os mesmos valores de taxas dos documento ou actos presentes neste capítulo.			
2.1.20.3	As taxas a cobrar para as autorizações de exploração de espaços escolares estão sujeitos ao pagamento de valores a serem acordados nos contratos a ser celebrados entre a instituição de ensino e o solicitante.			

3	Actividades Culturais			
3.1	Licenciamento e renovação de recintos de espectáculos e divertimentos públicos, anual			
3.1.1	Salas para espectáculos e variedades	15.312,00	11.484,00	7.656,00
3.1.2	Salas de Cinema	38.720,00	29.040,00	19.360,00
3.1.3	Sala de audições musicais por aparelhos	3.168,00	2.376,00	1.584,00
3.1.4	Cinema ambulante	1.232,00	924,00	616,00
3.1.5	Salas de baile	11.616,00	8.712,00	5.808,00
3.1.6	Salas de baile e variedades	32.208,00	24.156,00	16.104,00
3.1.7	Salas de audições ao vivo	5.104,00	3.828,00	2.552,00
3.1.8	Salas para audição musical e variedades	9.680,00	7.260,00	4.840,00
3.1.9	Salões de festas	32.208,00	24.156,00	16.104,00
3.1.10	«Boîte», Discoteca ou «Night Club»:			
3.1.10.1	Luxo	128.216,00	96.162,00	64.108,00
3.1.10.2	1ª Classe	102.344,00	76.758,00	51.172,00
3.1.10.3	2ª Classe	89.320,00	66.990,00	44.660,00
3.1.10.4	3ª Classe	82.720,00	62.040,00	41.360,00
3.2	Realização de Espectáculos e Divertimentos Públicos			
3.2.1	Licenciamento de recintos, por metro quadrado, para a realização de espectáculos e divertimentos públicos:			
3.2.1.1	Cinematográficos	264,00	198,00	132,00
3.2.1.2	Teatro	176,00	132,00	88,00
3.2.1.3	Audições ao vivo	264,00	198,00	132,00
3.2.1.4	Audições musicais por aparelho	176,00	132,00	88,00
3.2.1.5	Bailes		198,00	132,00
3.2.1.6	Bailes e variedades	352,00	264,00	176,00
3.2.1.7	Baile e variedades em «Boîte», Discoteca ou «Night Club»	616,00	462,00	308,00
3.2.1.8	Cinema Ambulante	88,00	66,00	44,00
3.2.2	Vistos de Bailes e Variedades, por evento	12.232,00	9.174,00	6.116,00
3.3	Registo de Agentes Artísticos			
3.3.1	Registo de Agente artístico (anual)	6.424,00	4.818,00	3.212,00
3.3.2	Cartão de Agente Cultural	2.200,00	1.650,00	1.100,00
3.3.3	Registo de empresários de espectáculos e divertimentos públicos, não possuidores de recinto próprio (anual)	7.656,00	5.742,00	3.828,00
3.3.4	Registo de empresários de espectáculos e divertimentos públicos, possuidores de recinto próprio (anual)	4.400,00	3.300,00	2.200,00
3.3.5	Vistos em fotografias de filmes, cartazes, prospectos e anúncios publicitários relacionados com espectáculos e divertimentos públicos	880,00	660,00	440,00
3.4	Diversos			
3.4.1	Declaração de autorização para saída de peças artesanais e similares	4.400,00	3.300,00	2.200,00
	Obs: Deverá ser acrescido 5% do valor da compra para peças cujos valores de mercado sejam superiores a 100.000,00 Kwanzas			
3.4.2	Autorização para realização de eventos de lançamento de material audiovisual, discos, livros, etc. em espaço público	2.200,00	1.650,00	1.100,00
3.4.3	Emissão de Declaração para os Terapeutas, anual	8.800,00	6.600,00	4.400,00
3.4.4	Emissão de Declaração para os naturopatas, anual	8.800,00	6.600,00	4.400,00
3.5	Vistorias			
3.5.1	Vistorias dos recintos fechados para a realização de espectáculos e de divertimentos públicos:			
3.5.1.1	Lotação ou capacidade de 15 a 150 lugares	88.000,00	61.600,00	44.000,00
3.5.1.2	Lotação ou capacidade de 151 a 300 lugares	176.000,00	123.200,00	88.000,00
3.5.1.3	Lotação ou capacidade de 301 a 600 lugares	220.000,00	154.000,00	110.000,00
3.5.1.4	Lotação ou capacidade superior a 600 lugares	237.000,00	165.900,00	118.500,00
4	Registo e Licenciamento de Canídeos, Felinos e Outros Animais			
4.1	Registo e Licenciamento de Canídeos			
4.1.1	Registo por cada cão, de qualquer categoria:			
4.1.1.1	Inicial	440,00	330,00	220,00
4.1.1.2	Mudança de proprietário	264,00	198,00	132,00
4.1.1.3	Mudança de residência do proprietário	176,00	132,00	88,00
4.1.2	Licenciamento, incluindo o custo da chapa, por animal e por ano:			
4.1.2.1	Cão de guarda	1.760,00	1.320,00	880,00

4.1.2.2	Cão de caça	2.640,00	1.980,00	1.320,00
4.1.2.3	Cão de luxo	3.080,00	2.310,00	1.540,00
4.2	Registo de Felinos			
4.2.1	Registo por cada gato por qualquer categoria:			
4.2.1.1	Inicial	528,00	396,00	264,00
4.2.1.2	Mudança de proprietário	352,00	264,00	176,00
4.2.1.3	Mudança de residência do proprietário	176,00	132,00	88,00
4.3	Registo de Símios			
4.3.1	Registo por cada macaco, de qualquer categoria:			
4.3.1.1	Inicial	1.760,00	1.320,00	880,00
4.3.1.2	Mudança de proprietário	1.320,00	990,00	660,00
4.3.1.3	Mudança de residência do proprietário	880,00	660,00	440,00
4.4	Captura, tratamento, soltura e abate de animais			
4.4.1	A captura de animais vadios na via pública,	isento	isento	isento
4.4.2	Captura de animais a pedido do proprietário:			
4.4.2.1	Com vacina actualizada	5.280,00	3.960,00	2.640,00
4.4.2.2	Sem vacina	10.560,00	7.920,00	5.280,00
4.4.3	Tratamento e assistência ao animal por parte da Administração até a soltura, por dia	1.320,00	990,00	660,00
4.4.4	Soltura do animal	440,00	330,00	220,00
4.4.5	Abate de animal vadio	isento	isento	isento
4.4.6	Abate de animais a pedido do proprietário	2.640,00	1.980,00	1.320,00
4.4.7	Remoção de animais mortos:			
4.4.7.1	Na Via Pública, sem proprietário	isento	isento	isento
4.4.7.2	Na via pública, com proprietário	22.000,00	16.500,00	11.000,00
4.4.7.3	Na residência	4.400,00	3.300,00	2.200,00
4.4.7.4	Observações:			
4.4.7.4.1	As licenças anuais caducam em 31 de Julho, devendo as respectivas renovações ser solicitadas pelos interessados em Junho de cada ano.			
4.4.7.4.2	A renovação anual das licenças de detenção, posse e circulação de cães fora do prazo, implica o agravamento da respectiva taxa em 50%.			
4.4.7.4.3	São isentos de taxa de licença de detenção, posse e circulação, os cães a guarda de estabelecimentos do Estado, de beneficência, de utilização pública, de comércio e os utilizados como guia de invisuais.			
5	Licenciamento para Caça			
5.1	Licença de Caça pelo Abate de Animais			
5.1.1	Emissão de Licença de Caça cujo abate é permitido, para residente, anual:			
5.1.1.1	Licença de Caça de Subsistência	isento	isento	isento
5.1.1.2	Licença de Caça para Agricultor	2.200,00	1.650,00	1.100,00
5.1.1.3	Licença Ordinária para Caça Miúda	15.400,00	11.550,00	7.700,00
5.1.1.4	Licença de Caça Especial	22.000,00	16.500,00	11.000,00
5.1.2	Emissão de Licença de Caça cujo abate é permitido, para não residente:			
5.1.2.1	Licença Graciosa	isento	isento	isento
5.1.2.2	Licença de Ordinária de Caça, 10 dias	8.800,00	6.600,00	4.400,00
5.1.2.3	Licença de Caça Especial, 30 dias	15.400,00	11.550,00	7.700,00
5.1.2.4	Licença Extraordinária, 6 meses	30.800,00	23.100,00	15.400,00
6	Higiene Pública			
6.1	Limpeza e Saneamento Urbano			
6.1.1	Limpeza e desobstruções:			
6.1.1.1	Desobstrução de louças sanitárias, por peça	2.200,00	1.650,00	1.100,00
6.1.1.2	Desobstrução e limpeza de canalizações, caixas de visitas e limpeza de acessórios dentro da propriedade, (habitação Unifamiliar)	6.160,00	4.620,00	3.080,00
6.1.1.3	Desobstrução e limpeza de canalizações, caixas de visitas e limpeza de acessórios dentro da propriedade, (habitação plurifamiliar - para prédios com mais de cinco pisos será acrescido 15% do valor por cada piso adicional)	34.760,00	26.070,00	17.380,00
6.1.1.4	Limpeza de fossas (por cada 5000 litros de águas negras ou fracção)	4.400,00	3.300,00	2.200,00
6.1.1.5	Limpeza de poços rotos (por cada 5000 litros de águas negras ou fracção)	4.400,00	3.300,00	2.200,00

6.1.1.6	Descarga de águas residuais nas ETAR, por cada viatura de empresas licenciadas	2.000,24	1.500,18	1.000,12
6.1.1.7	Desobstrução de rede colectora, caixas de visita, e limpeza de acessórios fora da propriedade, quando da responsabilidade do (proprietário sistema de saneamento privado - condomínio), valor por metro linear e por acessório	15.840,00	11.880,00	7.920,00
6.1.2	Taxa de lixo, mensal			
6.1.2.1	Por cada família ou habitação unifamiliar	1.408,00	1.056,00	704,00
6.1.2.2	Por cada micro ou pequena empresa	2.816,00	2.112,00	1.408,00
6.1.2.3	Por cada média empresa	5.632,00	4.224,00	2.816,00
6.1.2.4	Por cada grande empresa	11.264,00	8.448,00	5.632,00
6.1.2.5	Observação: A taxa de lixo pode ser cobrada na prestação de outros serviços por parte da Administração Municipal ao munícipe.			
6.2	Taxa de Licença de Ligação do Sistema de Esgoto			
6.2.1	Ligação do sistema domiciliário a rede pública de esgotos:			
6.2.1.1	Ramal de ligação de 0,90m - 0,110m de diâmetro, incluindo abertura, fecho, rega e compactação da vala (metro linear)	5.000,16	3.750,12	2.500,08
6.2.1.2	Ramal de ligação de 0,110m a 0,315m de diâmetro, incluindo abertura, fecho, rega e compactação da vala (metro linear)	7.500,24	5.625,18	3.750,12
6.2.1.3	Ramal de ligação de 0,315m a 0,600m de diâmetro, incluindo abertura, fecho, rega e compactação da vala (metro linear)	9.499,60	7.124,70	4.749,80
6.2.1.4	Ramal de ligação acima de 0,600m de diâmetro, incluindo abertura, fecho, rega e compactação da vala (metro linear)	10.560,00	7.920,00	5.280,00
6.2.1.5	Caixa de visita com tampa de betão	5.000,16	3.750,12	2.500,08
6.2.1.6	Caixa de visita com tampa de ferro fundido	5.000,16	3.750,12	2.500,08
6.2.1.7	Interserção, by pass e tamponamento provisório da rede de saneamento para avanço de obras e outras redes técnicas	15.840,00	11.880,00	7.920,00
6.3	Taxa de Utilização de Bens Públicos e Outros			
6.3.1	Uso de balneário público	100,00	70,00	50,00
6.3.2	Saneamento (rede pública de esgotos):			
6.3.2.1	Residência ligada a rede pública de esgoto (por cada unidade de instalações sanitária)	1.760,00	1.320,00	880,00
6.3.2.2	Estruturas comerciais, Shoppings e similares (por cada unidade de área húmida das instalações)	8.624,00	6.468,00	4.312,00
6.3.2.3	Estruturas industriais, unidades fabris e similares (por cada unidade húmida das instalações)	14.080,00	10.560,00	7.040,00
6.3.2.4	Condomínio privados e estatais ligados à rede pública de saneamento (por habitação)	3.960,00	2.970,00	1.980,00
6.3.2.5	Hotéis e similares, hospitais clínicas, centros e postos de saúde públicos e privados (por quarto/ cama)	5.280,00	3.960,00	2.640,00
6.3.2.6	Empresas ou proprietários de viaturas de saneamento (por viatura)	5.280,00	3.960,00	2.640,00
6.3.2.7	Licenciamento de empresas ou proprietários de viaturas de saneamento para prestação de serviços ao público (por viatura)	14.999,60	11.249,70	7.499,80
6.3.3	Análise de Viabilidade de Projectos			
6.3.3.1	Planta de Cadastro da rede pública de saneamento no formato A3	15.000,00	1.050,00	7.500,00
6.3.4	Acompanhamento de Obras públicas e privadas			
6.3.4.1	Ligação de ramais à rede de saneamento	84.304,00	63.228,00	42.152,00
6.3.4.2	Obras em faixa de rodagem e bermas (para cada obra)	78.760,00	59.070,00	39.380,00
6.3.4.3	Obras em passeios, ilhas ou separadores (para cada obra)	74.360,00	55.770,00	37.180,00
6.3.4.4	Obras em zonas não pavimentadas (para cada obra)	71.720,00	53.790,00	35.860,00
6.3.5	Manutenção da Rede de Saneamento (Macro-drenagem)			
6.3.5.1	Limpeza e reperfilamento de Linhas de água por metro linear	8.000,08	6.000,06	4.000,04
6.3.5.2	limpeza e desobstruções em canais infraestruturados por metro linear	10.000,32	7.500,24	5.000,16
6.3.6	Projecto de Dimensionamento de Rede (m2)			
6.3.6.1	Rede pluvial (m2)	800,00	560,00	400,00
6.3.6.2	Rede Residual (m2)	800,00	560,00	400,00
6.3.7	Taxa de Utilização de ETAR Pública			
6.3.7.1	Viaturas com capacidade de transporte até 20.000 l mensal	12.056,00	9.042,00	6.028,00
6.3.7.2	Viaturas com capacidade de transporte de 50.000 l mensal	20.064,00	15.048,00	10.032,00
6.3.7.3	Viaturas com capacidade de transporte acima de 50.000 l mensal	28.160,00	21.120,00	14.080,00
6.3.8	Taxa por Aprovação de Projectos			

6.3.8.1	Projecto de drenagem de águas pluviais	26.224,00	19.668,00	13.112,00
6.3.8.2	Projecto de drenagem de águas residuais	26.224,00	19.668,00	13.112,00
6.3.9	Taxa por fornecimento de informação de mapas hidrologicos e drenagem			
6.3.9.1	Mapas da rede de drenagem de águas residuais por km ²	36.168,00	27.126,00	18.084,00
6.3.9.2	Mapas da rede de drenagem de águas pluvial por km ²	25.696,00	19.272,00	12.848,00
6.4	Fornecimento de Água			
6.4.1	Fornecimento de água a particulares (por metro cúbico).	176,00	132,00	88,00
6.4.2	Fornecimento de água a particulares com tanques montados sobre viatura automóvel (por metro cúbico).	264,00	198,00	132,00
6.4.3	Emissão de licença para o fornecimento de água através de camiões cisternas	13.200,00	9.900,00	6.600,00
6.4.4	Licença para abertura de furo de água para uso doméstico, por ano e por metros cúbicos	704,00	528,00	352,00
6.4.5	Licença para abertura de furo de água para uso comercial ou industrial, por ano e metros cúbicos	3.520,00	2.640,00	1.760,00
6.4.6	Renovação da licença para abertura de furo de água para uso doméstico, por ano e por metros cúbicos	352,00	264,00	176,00
6.4.7	Renovação da licença para abertura de furo de água para uso comercial ou industrial, por ano e metros cúbicos	2.200,00	1.650,00	1.100,00
6.4.8	Vistoria para licença de abertura de furo de água	10.032,00	7.524,00	5.016,00
7	Gestão Urbanística e Ordenamento do Território			
7.1	Apreciação de Projectos de Obras			
7.1.1	Apreciação de pedido para emissão de parecer técnico	2.200,00	1.650,00	1.100,00
7.1.2	Informação prévia sobre viabilidade de construção de anexo ou alteração, por lote	2.200,00	1.650,00	1.100,00
7.1.3	Informação prévia sobre viabilidade de construção de habitação, por unidade habitacional	264,00	198,00	132,00
7.1.4	Informação sobre viabilidade de construção de barracão ou armazém para fins agrícolas, por lote	264,00	198,00	132,00
7.1.5	Informação sobre viabilidade de construção de barracão ou armazém para fins diferentes da agricultura, por lote	440,00	330,00	220,00
7.1.6	Outras informações sobre viabilidade de construção, por lote	352,00	264,00	176,00
7.2	Execução de Obras			
7.2.1	Cartazes Publicitários e Livros de Obras			
7.2.1.1	Fornecimento de cartaz para publicidade dos elementos do alvará, por cada.	704,00	528,00	352,00
7.2.1.2	Autenticação de livros de obras, por cada livro	2.200,00	1.650,00	1.100,00
7.2.2	Licenciamento de Obras de Construção, de Demolição e de Conservação e Reparação			
7.2.2.1	Apreciação de cada projecto de construção de qualquer natureza.	1.320,00	990,00	660,00
7.2.2.2	Licenças de Obras Iniciais por período até 30 dias	3.520,00	2.640,00	1.760,00
7.2.2.3	Construção, ampliação, reconstrução, alteração de muros de suporte ou de vedação, ou de outras vedações definitivas ou provisórias confinantes com a via pública, por metro linear, anual	352,00	264,00	176,00
7.2.2.4	Nos mesmos termos do número anterior, mas relativamente a obras não confinantes com a via pública, por metro linear, anual	264,00	198,00	132,00
7.2.2.5	Construção, ampliação, reconstrução ou modificação de telheiros, hangares, barracões, capoeiras e congéneres, quando de tipo ligeiro, por metro quadrado, anual	264,00	198,00	132,00
7.2.2.6	Construção, ampliação, reconstrução ou modificação de terraços no prolongamento dos pavimentos dos edificios ou quando servem de cobertura utilizável em logradouro, esplanadas ou similares, por metro quadrado, anual	352,00	264,00	176,00
7.2.2.7	Construção, reconstrução, ampliação ou modificação de piscinas, tanques ou similares, por cada metro cúbico, anual	352,00	264,00	176,00
7.2.2.8	Obras de construção nova, ampliação, de reconstrução ou de modificação, (por metro quadrado relativamente a cada piso), anual	528,00	396,00	264,00

7.2.2.9	Construção de vias de acesso a veículos automóveis – por cada 50 m ²	704,00	528,00	352,00
7.2.2.10	Corpos salientes de construção, na parte projectada sobre vias públicas, logradouros e outros lugares públicos, por metro quadrado, anual:			
7.2.2.10.1	Varandas, alpendres, integrados na construção, janelas de sacada e semelhantes	704,00	528,00	352,00
7.2.2.10.2	Outros corpos salientes destinados a aumentarem a superfície útil da edificação	2.640,00	1.980,00	1.320,00
7.2.2.11	Abertura de poços, incluindo construção de resguardos, cada metro quadrado, anual:	176,00	132,00	88,00
7.2.2.12	Terraplanagens e outras obras em zonas envolventes das edificações com projecto aprovado que alterem a tipologia local – por cada 100 metros quadrados, anual	704,00	528,00	352,00
7.2.2.13	Demolição de edifícios, por metro quadrado	264,00	198,00	132,00
7.2.2.14	Demolição de pavilhões ou congéneres, instalados na via pública por cada metro quadrado	352,00	264,00	176,00
7.2.2.15	Caiações, pinturas e limpeza exteriores, durante um determinado período a fixar pela Administração Municipal.	isento	isento	isento
7.2.2.16	Outras obras de reparação e conservação, inclusive as benfeitorias, quer exteriores quer interiores, não especificadas, desde que não altere a estrutura do imóvel.	isento	isento	isento
7.2.2.17	Reparação ou conservação que altere a estrutura do imóvel, por metro quadrado, anual	352,00	264,00	176,00
7.2.2.18	As taxas pelas prorrogações de Licenças Urbanísticas são reduzidas á 50% do valor da emissão da Licença.			
7.2.2.19	Observações			
7.2.2.19.1	As cooperativas de construção e associações mutualistas que construam prédios em regime de propriedade horizontal, exclusivamente para os seus associados, beneficiam de uma redução de 50% nas taxas.			
7.2.2.19.2	As reduções referidas no número anterior só são concedidas às cooperativas de construção e associações mutualistas que proveem a sua legalidade e quando a totalidade das fracções autónomas do edifício se destinam exclusivamente aos seus associados.			
7.2.2.19.3	Ficam isentas das taxas referidas nesta Secção as pessoas colectivas de direito público, as pessoas colectivas de utilidade pública administrativa, associações devidamente constituídas para fins culturais, caritativos ou beneficentes e ainda as corporações ou associações religiosas e demais pessoas eclesiásticas, por quaisquer obras de construção, reparação ou reconstrução desde que os respectivos edifícios se destinem directamente à realização dos seus fins estatutários.			
7.2.2.19.4	A falta de licença após o início da obra implica um acréscimo de 100% do valor da taxa.			
7.2.2.19.5	Para efeito da presente tabela, deve-se considerar por operações urbanísticas todas as operações de edificação, utilização de edifícios, urbanização e utilização de solos desde que os fins não sejam exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais, mineiros ou de abastecimento público de água.			
7.2.2.19.6	Entende-se por licenças de obras iniciais todas aquelas obras que não tem carácter urbanístico, ou sejam são obras complementares ao projecto principal. Elas devem ser efectuadas antes da execução do projecto, como por exemplo: escavação, sondagens, preparação do solo.			
7.3	Utilização das Edificações			
7.3.1	Licenças de Utilização de Edificações Novas, Reconstruídas, Ampliadas ou Alteradas			
7.3.1.1	Para habitação, por fogo e seus anexos	3.520,00	2.640,00	1.760,00
7.3.1.2	Para comércio, indústria e serviços – por fogo e seus anexos	3.960,00	2.970,00	1.980,00
7.3.1.3	Para anexos e garagens, quando construções autónomas	3.080,00	2.310,00	1.540,00
7.3.1.4	Alteração do uso de edificação licenciada, por unidade:			
7.3.1.4.1	Para habitação	3.520,00	2.640,00	1.760,00
7.3.1.4.2	Para comércio ou serviços	3.960,00	2.970,00	1.980,00
7.3.1.4.3	Para armazém	3.520,00	2.640,00	1.760,00
7.3.1.4.4	Para indústria	3.080,00	2.310,00	1.540,00
7.3.1.5	Averbamentos	2.200,00	1.650,00	1.100,00

7.3.1.6	Emissão do Certificado de Habitabilidade, por cada	8.800,00	6.600,00	4.400,00
7.3.1.7	A utilização sem licença, as taxas a pagar pela emissão será elevada ao triplo			
7.3.2	Propriedade Horizontal			
7.3.2.1	Declaração de Propriedade, por metro quadrado:			
7.3.2.1.1	Habitação	264,00	198,00	132,00
7.3.2.1.2	Por local de exercício de actividade comercial, industrial ou profissional liberal	352,00	264,00	176,00
7.3.2.1.3	Arrecadações, estacionamento, armazéns e áreas técnicas	88,00	66,00	44,00
7.3.2.2	Aditamento à declaração de propriedade:			
	Acresce:			
7.3.2.2.1	Por rectificações de fracção – por cada fracção	2.200,00	1.650,00	1.100,00
7.3.2.2.2	Por rectificação de partes comuns – pelo total das fracções	1.760,00	1.320,00	880,00
7.3.2.2.3	Por aumento ou redução de fracções – por metro quadrado	264,00	198,00	132,00
7.3.2.3	As solicitações após licenciamento do projecto são acrescidas de uma taxa de 50%			
7.3.4	Número de Polícia			
7.3.4.1	Cada número de polícia fornecido	352,00	264,00	176,00
7.4	Operações de Loteamento e Urbanização			
7.4.1	Licenciamento e Loteamento			
7.4.1.1	Licenciamento:			
7.4.1.1.1	Por cada lote	1.760,00	1.320,00	880,00
7.4.1.1.2	É acrescido a alínea anterior, por cada metro quadrado de fogo ou unidade de ocupação	264,00	198,00	132,00
7.4.1.1.3	Emissão de alvará de loteamento.	1.760,00	1.320,00	880,00
7.4.1.1.4	Emissão de aditamento a alvarás de loteamento	1.760,00	1.320,00	880,00
7.4.1.1.5	A falta de licença após o início da obra implica um acréscimo de 50% do valor da taxa.			
7.4.1.1.6	Observações:			
7.4.1.1.6.1	Pela prorrogação da validade dos alvarás de loteamento e por cada ano ou fracção, são devidas as taxas referidas nos n.ºs 8.4.1.1.1 e 8.4.1.1.2, reduzidas a 50%.			
7.4.1.1.6.2	Pelo averbamento de alterações nos alvarás de loteamento, são devidas as taxas referidas no n.º 8.4.1.1.3 do presente artigo, conforme os casos, em relação aos lotes alterados ou aditados, e ainda será cobrada 50% das taxas.			
7.4.1.1.6.3	Pela alteração nominal do loteamento será cobrado a taxa de 10% do valor do loteamento aprovado			
7.4.2	Urbanização Sem Operação de Loteamento			
7.4.2.1	Emissão de Alvará ou Autorização.	1.760,00	1.320,00	880,00
7.4.2.2	Acresce ao montante referido no número anterior, por tipo de infra-estruturas:			
7.4.2.2.1	Arruamento pavimentado	264,00	198,00	132,00
7.4.2.2.2	Rede de esgotos pluviais	264,00	198,00	132,00
7.4.2.2.3	Rede de esgotos domésticos	264,00	198,00	132,00
7.4.2.2.4	Rede de abastecimento de água	264,00	198,00	132,00
7.4.2.2.5	Redes eléctricas	264,00	198,00	132,00
7.4.2.2.6	Redes de telecomunicações	264,00	198,00	132,00
7.4.2.2.7	Redes de gás	264,00	198,00	132,00
7.4.2.3	Emissão de Aditamento do Alvará ou Autorização	1.760,00	1.320,00	880,00
7.4.2.4	Observação: A Licença de Loteamento tem a validade de 1 (um) ano.			
7.4.2.4.1	O aditamento do Alvará ou Autorização é efectuado quando se acresce um tipo de infraestrutura não previsto no Alvará ou Autorização vigente.			
7.4.2.4.2	O aditamento do Alvará ou Autorização previsto no ponto anterior deverá ter a sua validade nos termos da licença anterior e o cálculo do valor deverá corresponder somente ao disposto no número 7.4.2.2.			
7.4.3	Taxas Devidas por Encargos de Urbanização			

7.4.3.1	Os concessionários de terrenos devem pagar uma prestação em dinheiro, fixada a título de taxa de urbanização no respectivo contrato, calculada de acordo com a seguinte fórmula			
	$TU = \frac{Ssb + Aac + Acc + Asp}{At}$			
	em que: TU= ao valor da Taxa de Urbanização por metro quadrado concedido, Ssb = ao custo total das infra-estruturas do sistema de saneamento básico relativas aos terrenos integrados numa determinada urbanização devidamente loteada, Aac = ao custo total das infra-estruturas do sistema de água canalizada relativas aos terrenos integrados numa determinada urbanização devidamente loteada, Acc = ao custo total das infra-estruturas do sistema de energia eléctrica relativas aos terrenos integrados numa determinada urbanização devidamente loteada, Asp = ao custo total dos arruamentos e passeios relativos aos terrenos integrados numa determinada urbanização devidamente loteada, At = a área total dos terrenos concedidos, integrados numa determinada urbanização devidamente loteada.			
7.5	Ocupação da Via Pública			
7.5.1	Tapumes			
7.5.1.1	Pela colocação de Tapumes e/ou resguardos, por piso do edifício, por eles resguardados e por metro linear, incluindo cabeceiras por período de 365 dias	264,00	198,00	132,00
7.5.1.2	A fixação de Tapumes e/ou resguardos sem autorização implica um acréscimo de 50% do valor da taxa.			
7.5.1.3	Estão sujeitos ao pagamento de uma taxa adicional de 20% à alteração da cor do tapume, bem como o acréscimo de altura superior a 2 metros.			
7.5.2	Utilização Temporária da Via Pública ou Espaço Público			
7.5.2.1	Quando limitada por resguardos ou tapumes, sem prejuízo da obrigatoriedade de reposição, por dia:			
7.5.2.1.1	Abertura e tapamento de vala, sem demolição dos pavimentos (terreno terraplanado), por metro linear	704,00	528,00	352,00
7.5.2.1.2	Abertura e tapamento de valas, com demolição dos pavimentos existentes, por metro linear	1.408,00	1.056,00	704,00
7.5.2.1.3	Assentamento de estrada ou similares, linhas para transporte de materiais, por metro linear	704,00	528,00	352,00
7.5.2.1.4	Colocação de quaisquer fios ou cabos aéreos, por metro linear	704,00	528,00	352,00
7.5.2.1.5	Por cada metro quadrado ou fracção de superfície da via pública	704,00	528,00	352,00
7.5.2.2	2. Ocupação da via pública fora do tapume ou resguardo, por dia:			
7.5.2.2.1	Calceiras ou tubos de descarga de entulho, por unidade	704,00	528,00	352,00
7.5.2.2.2	Amassadouros, depósitos de entulho ou materiais e outras ocupações autorizadas para a obra, por metro quadrado	704,00	528,00	352,00
7.5.2.2.3	Depósito de entulhos ou materiais em contentores metálicos adequados, por metro quadrado	704,00	528,00	352,00
7.5.2.2.4	Andaimos quando não for exigível a colocação de tapumes, por metro quadrado, por mês	264,00	198,00	132,00
7.5.2.2.5	Guindastes, gruas, e semelhantes, por unidade	17.600,00	13.200,00	8.800,00
7.5.2.2.6	Veículo pesado para bombagem de betão pronto, por cada	17.600,00	13.200,00	8.800,00
7.5.2.3	Estaleiros de apoio às obras (metro quadrado, dia):			
7.5.2.3.1	No perímetro urbano	26,40	19,80	13,20
7.5.2.3.2	Fora do perímetro urbano	10,56	7,92	5,28
7.5.2.4	Encerramento temporário da via pública, por metro quadrado da superfície ocupada, por hora	528,00	396,00	264,00
7.5.2.5	Observações:			
7.5.2.5.1	As licenças previstas nesta Secção não podem terminar em data posterior à data do termo da licença de obra a que respeitam.			
7.5.2.5.2	As licenças respeitantes a esta secção obedecerão aos condicionamentos que o Órgão da Administração Local do Estado competente julgar convenientes.			
7.5.3	Mobiliário Urbano			
7.5.3.1	Quiosques (por metro quadrado por mês)	1.760,00	1.320,00	880,00
7.5.3.2	Bancas (por metro quadrado por dia)	88,00	66,00	44,00
7.5.3.3	Esplanadas abertas, incluindo mesas, cadeiras e guarda-sóis com ou sem estrado (por metro quadrado por mês)	880,00	660,00	440,00

7.5.3.4	Guarda-ventos (por metro quadrado, por mês)	88,00	66,00	44,00
7.5.3.5	Esplanadas fechadas fixas ou amovíveis, não integradas nos edifícios (por metro quadrado por mês)	1.760,00	1.320,00	880,00
7.5.3.6	Em zonas pedonalizadas, ajardinadas ou beneficiadas com obras municipais, se acresce:			
7.5.3.6.1	Quiosques e Esplanadas abertas, incluindo mesas, cadeiras e guarda-sóis com ou sem estrado (por cada metro quadrado por mês)	352,00	264,00	176,00
7.5.3.6.2	Bancas (por metro quadrado por dia)	88,00	66,00	44,00
7.5.3.6.3	Guarda ventos (por cada metro quadrado, por mês)	880,00	660,00	440,00
7.5.3.6.4	Esplanadas fechadas fixas ou amovíveis, integradas nos edifícios (por metro quadrado por mês)	880,00	660,00	440,00
7.5.3.7	Em zonas de protecção a monumentos nacionais, edifícios classificados como de interesse para o património pelo Ministério da Cultura, acresce:			
7.5.3.7.1	Quiosques e Esplanadas abertas, incluindo mesas, cadeiras e guarda-sóis com ou sem estrado (por cada metro quadrado, por mês)	352,00	264,00	176,00
7.5.3.7.2	Bancas (por metro quadrado, por dia)	88,00	66,00	44,00
7.5.3.7.3	Guarda-ventos (por metro quadrado, por mês)	88,00	66,00	44,00
7.5.3.8	Toldos móveis por metro linear de frente, por ano:			
7.5.3.8.1	Até um metro de avanço	1.320,00	990,00	660,00
7.5.3.8.2	Mais de um metro de avanço, se acresce (por cada metro)	352,00	264,00	176,00
7.5.3.9	Toldos Fixos por metro linear de frente, por ano:			
7.5.3.9.1	Até um metro de avanço	880,00	660,00	440,00
7.5.3.9.2	Mais de um metro de avanço, se acresce (por cada metro)	352,00	264,00	176,00
7.5.3.10	Alpendres e palas (por metro linear de frente e por ano):			
7.5.3.10.1	Entre 0,25 metros e 1 metro de avanço	1.056,00	792,00	528,00
7.5.3.10.2	Mais de 1 metro de avanço, se acresce (por cada metro)	704,00	528,00	352,00
7.5.3.11	Vitrinas (por metro quadrado e por ano)	2.640,00	1.980,00	1.320,00
7.5.3.12	Expositores (por metro quadrado e por dia)	880,00	660,00	440,00
7.5.3.13	Arcas de gelados, brinquedos mecânicos e equipamentos similares (por metro quadrado e por mês)	1.056,00	792,00	528,00
7.5.3.14	Máquinas de tiragem de gelados, de venda de tabacos e dispensadoras de serviço (por metro quadrado e por mês)	1.408,00	1.056,00	704,00
7.5.3.15	Ocupação de carácter cultural (pintores, caricaturistas, artesãos, músicos, actores e outros- (por metro quadrado e por dia)	440,00	330,00	220,00
7.5.3.16	Engraxadores (por ano):			
7.5.3.16.1	Com abrigo	4.928,00	3.696,00	2.464,00
7.5.3.16.2	Sem abrigo	2.816,00	2.112,00	1.408,00
7.5.4	Equipamento das Concessionárias dos Serviços Públicos			
7.5.4.1	Cabine telefónica (por cada, anual)	2.640,00	1.980,00	1.320,00
7.5.4.2	Postes telefónicos (por cada, anual)	2.200,00	1.650,00	1.100,00
7.5.4.3	Condutas de água por metro linear, por ano:			
7.5.4.3.1	Com diâmetro até 20 cm	1.760,00	1.320,00	880,00
7.5.4.3.2	Com diâmetro superior a 20 cm	1.320,00	990,00	660,00
7.5.4.4	Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes por metro linear, anual:			
7.5.4.4.1	Com diâmetro até 20 cm	352,00	264,00	176,00
7.5.4.4.2	Com diâmetro superior a 20 cm	352,00	264,00	176,00
7.5.4.5	Posto de transformação, cabines eléctricas e semelhantes, por metro cúbico ou fracção, anual:			
7.5.4.5.1	Até 3 metros cúbicos	2.640,00	1.980,00	1.320,00
7.5.4.5.2	Por cada metro cúbico a mais ou fracção	880,00	660,00	440,00
7.5.4.6	Autorização para a abertura de valas para manutenção de equipamento urbano, (por metro linear, por dia)	264,00	198,00	132,00
7.5.4.7	Abertura da vala para manutenção de equipamento urbano para além do prazo da autorização:			
7.5.4.7.1	Até 30 dias (por metro linear, por dia)	396,00	297,00	198,00
7.5.4.7.2	Acima de 30 dias, (por metro linear, por dia)	528,00	396,00	264,00
7.5.4.8	Manutenção de tubos, condutas, cabos condutores e semelhante em condições de manifesto perigo:			
7.5.4.8.1	Até 30 dias (por metro linear, por dia)	396,00	297,00	198,00
7.5.4.8.2	Acima de 30 dias (por metro linear, por dia)	528,00	396,00	264,00
7.5.5	Ocupações Diversas			
7.5.5.1	Passarelas e outras construções ou ocupações do espaço aéreo (por metro quadrado de projecção sobre a via pública e por ano)	17.600,00	13.200,00	8.800,00
7.5.5.2	Circos (por metro quadrado):			
7.5.5.2.1	Por semana	88,00	66,00	44,00
7.5.5.2.2	Por mês	352,00	264,00	176,00

7.5.5.3	Carroses e outros similares (por metro quadrado)			
7.5.5.3.1	Por Semana	352,00	264,00	176,00
7.5.5.3.2	Por mês	880,00	660,00	440,00
7.5.5.4	Postes			
7.5.5.4.1	Por cada e por mês	880,00	660,00	440,00
7.5.5.4.2	Por cada e por ano	1.320,00	990,00	660,00
7.5.5.5	Grelhadores (por metro quadrado e por mês)	704,00	528,00	352,00
7.5.5.6	Armários de distribuição e semelhantes até 3 metros cúbicos (por metro cúbico e por ano)	880,00	660,00	440,00
7.5.5.7	Contentores subterrâneos de rádio comunicações ou telecomunicações (por metro cúbico)			
7.5.5.7.1	Por mês	880,00	660,00	440,00
7.5.5.7.2	Por ano	1.056,00	792,00	528,00
7.5.5.8	Antenas (por cada e por ano)	26.400,00	19.800,00	13.200,00
7.5.5.9	Fios, cabos ou outros dispositivos de qualquer natureza e fim, atravessando ou projectando-se na via pública (por kilometro ou fracção e por ano)	176,00	132,00	88,00
7.5.5.10	Cabines e semelhantes (por metro cúbico ou fracção e por ano):			
7.5.5.10.1	Até 3 metros cúbicos	1.760,00	1.320,00	880,00
7.5.5.10.2	Por cada metro cúbico a mais ou fracção	880,00	660,00	440,00
7.5.5.11	Câmaras, caixas de visita ou afins (por metro cúbico ou fracção e por ano)	440,00	330,00	220,00
7.5.5.12	Poste e marcos para suporte de fios (por cada e por ano)	880,00	660,00	440,00
7.5.5.13	Cabos, tubos, condutas e semelhantes (por metro linear ou fracção e por ano):			
7.5.5.13.1	Com diâmetro até 20 cm	352,00	264,00	176,00
7.5.5.13.2	Com diâmetro superior a 20 cm	528,00	396,00	264,00
7.5.5.14	Micro estação em poste (por cada e por ano)	880,00	660,00	440,00
7.5.6	Ocupação da Via por Motivos de Actividades Recreativas ou Festivas			
7.5.6.1	Filmagens e sessões fotográficas cinematográfica e drones (por dia e por local):			
7.5.6.1.1	Até 50 metros quadrados	2.200,00	1.650,00	1.100,00
7.5.6.1.2	Superior a 50 metros quadrados e até 100 metros quadrados	2.640,00	1.980,00	1.320,00
7.5.6.1.3	Superior a 100 metros quadrados	3.080,00	2.310,00	1.540,00
7.5.6.2	Tendas ou pavilhões (por metro quadrado ou fracção)			
7.5.6.2.1	Por dia	352,00	264,00	176,00
7.5.6.2.2	Por semana	704,00	528,00	352,00
7.5.6.2.3	Por mês	1.320,00	990,00	660,00
7.5.6.3	Construções provisórias na via pública por motivo de festejos ou outras celebrações (por metro quadrado ou fracção, taxa diaria)	880,00	660,00	440,00
7.5.6.4	Mastros para decorações por ocasião de festejos (por cada, taxa mensal)	352,00	264,00	176,00
7.5.6.5	Outras ocupações não previstas nos números anteriores (por metro quadrado ou fracção):			
7.5.6.5.1	Por dia	704,00	528,00	352,00
7.5.6.5.2	Por semana	1.056,00	792,00	528,00
7.5.6.5.3	Por mês	1.760,00	1.320,00	880,00
7.5.6.5.4	Por ano	3.080,00	2.310,00	1.540,00
7.5.6.6	Ocupação de recintos provinciais e municipais para festividades em escolas, centros recreativos, recintos desportivos:			
7.5.6.6.1	Por dia	35.200,00	26.400,00	17.600,00
7.5.6.6.2	Por semana	52.800,00	39.600,00	26.400,00
7.5.6.6.3	Por mês	79.200,00	59.400,00	39.600,00
7.6	Vistorias - Gestão Urbanística e Ordenamento do Território			
7.6.1	Vistorias			
7.6.1.1	Vistorias a loteamentos, por cada loteamento, cadastrais, propriedade horizontal, construção e tapume	30.800,00	23.100,00	15.400,00
7.6.1.2	Vistoria de urbanização:			
7.6.1.2.1	Para efeito de recepção provisória	22.000,00	16.500,00	11.000,00
7.6.1.2.2	Para efeito de recepção definitiva	26.400,00	19.800,00	13.200,00
7.6.1.3	Vistoria para medição de ruído	30.800,00	23.100,00	15.400,00
7.6.1.4	Vistoria de utilização de edifícios	30.800,00	23.100,00	15.400,00
7.6.1.5	Vistorias diversas	30.800,00	23.100,00	15.400,00
7.6.1.6	Observações			
7.6.1.6.1	As vistorias só podem ser efectuadas após liquidação da referida taxa.			

7.6.1.6.2	Não se realizando a vistoria por facto imputável ao requerente não poderá ser efectuada outra vistoria sem que se mostrem liquidadas novas taxas.			
8	Actividade Agrícola, Pecuária e Piscatória			
8.1	Actividades Agrícolas			
8.1.1	Licença sobre actividade de terrenos rurais e agrários			
8.1.1.1	Até 2 hectares, por metro quadrado, anual	isento	isento	isento
8.1.1.2	Mais de 2 hectares, por metro quadrado, anual	1,23	0,92	0,62
8.1.1.3	Apreciação de pedido de registo de parcela de terra	1.320,00	990,00	660,00
8.1.1.4	Pedido de declaração de comprovação de exploração, (anual)	1.320,00	990,00	660,00
8.1.1.5	Pelo trespasse de parcela de terra	1.320,00	990,00	660,00
8.1.2	Vistorias para terrenos rurais e agrários			
8.1.2.1	Até 10 hectares	3.960,00	2.970,00	1.980,00
8.1.2.2	Acima de 10 hectares até 50 hectares	6.160,00	4.620,00	3.080,00
8.1.2.3	Acima de 50 hectares até 100 hectares	8.800,00	6.600,00	4.400,00
8.1.2.4	Acima de 100 hectares até 500 hectares	11.440,00	8.580,00	5.720,00
8.1.2.5	Acima de 500 hectares	15.840,00	11.880,00	7.920,00
8.1.2.6	Observações			
8.1.2.6.1	As vistorias só podem ser efectuadas após liquidação da referida taxa.			
8.1.2.6.2	Não se realizando a vistoria por facto imputável ao requerente não poderá ser efectuada outra vistoria sem que se mostrem liquidadas novas taxas.			
8.1.3	Estudos			
8.3.1.1	Análise projecto agro-pecuário, por hectares	3.520,00	2.640,00	1.760,00
8.3.1.2	Análise de plano de Exploração agro-pecuária, por hectares	2.640,00	1.980,00	1.320,00
8.2	Actividades Piscatórias			
8.2.1	Licenciamento da Actividade de Pesca Artesanal			
8.2.1.1	Concessão de direito de pesca:			
8.2.1.1.1	Concessão de direito de pesca, anual	5.808,00	4.356,00	2.904,00
8.2.1.1.2	Emissão do título de concessão de direito de pesca artesanal, taxa única	8.800,00	6.600,00	4.400,00
8.2.1.2	Exercício da pesca e de actividades conexas de pesca, por trimestre:			
8.2.1.2.1	Pesca Continental de Subsistência:			
8.2.1.2.1.1	Canoa sem motor	3.520,00	2.640,00	1.760,00
8.2.1.2.1.2	Chata sem motor	4.400,00	3.300,00	2.200,00
8.2.1.2.2	Pesca Marítima:			
8.2.1.2.2.1	Canoa sem motor	4.400,00	3.300,00	2.200,00
8.2.1.2.2.2	Chata sem motor	5.808,00	4.356,00	2.904,00
8.2.1.2.2.3	Canoa com motor	16.192,00	12.144,00	8.096,00
8.2.1.2.2.4	Chata com motor	21.648,00	16.236,00	10.824,00
8.2.1.2.2.5	Catronga até 10 metros	32.472,00	24.354,00	16.236,00
8.2.1.2.2.6	Catronga até 14 metros	43.296,00	32.472,00	21.648,00
8.2.1.3	Adicionar por cada tipo de arte de pesca:			
8.2.1.3.1	Linha	15.800,00	6.600,00	4.400,00
8.2.1.3.2	Emalhar	15.800,00	6.600,00	4.400,00
8.2.1.3.3	Aparelhos de anzol	70.400,00	52.800,00	35.200,00
8.2.1.4	Vistoria Prévia das Embarcações			
8.2.1.4.1	Canoa sem motor	2.200,00	1.650,00	1.100,00
8.2.1.4.2	Canoa com motor	4.400,00	3.300,00	2.200,00
8.2.1.4.3	Chata sem motor	3.080,00	2.310,00	1.540,00
8.2.1.4.4	Chata com motor	6.600,00	4.950,00	3.300,00
8.2.1.4.5	Catronga até 10 metros	11.000,00	8.250,00	5.500,00
8.2.1.4.6	Catronga até 14 metros	15.400,00	11.550,00	7.700,00
9	Publicidade			
9.1	Afixação, Inscrição, Instalação e Difusão de Publicidade			
9.1.1	Publicidade em mobiliário urbano por metro quadrado, por mês	704,00	528,00	352,00
9.1.2	Publicidade em edifícios ou em outras construções, visível ou perceptível do espaço público por metro quadrado (por trimestre)	2.816,00	2.112,00	1.408,00
9.1.3	Outro tipo de publicidade designadamente projecções publicitárias não incluídos nos números anteriores por meio quadrado (por dia)	31,68	23,76	15,84

9.1.4	Publicidade em mobiliário urbano, edifício ou em outras construções, visível ou perceptível do espaço público ou em outros tipos de publicidade - fora do local onde o anunciante exerce a actividade, por metro quadrado, (por trimestre)	5.984,00	4.488,00	2.992,00
9.1.5	Bandeirolas em candeeiros ou postes (por metro quadrado)			
9.1.5.1	Ocupando a via pública:			
9.1.5.1.1	Por trimestre	4.400,00	3.300,00	2.200,00
9.1.5.1.2	Por semestre	7.040,00	5.280,00	3.520,00
9.1.5.1.3	Por ano	12.320,00	9.240,00	6.160,00
9.1.5.2	Não ocupando a via pública			
9.1.5.2.1	Por trimestre	3.520,00	2.640,00	1.760,00
9.1.5.2.2	Por semestre	5.280,00	3.960,00	2.640,00
9.1.5.2.3	Por ano	8.800,00	6.600,00	4.400,00
9.1.6	Utilização de projecção de focos ou feixes luminosos para difusão de publicidade por metro quadrado (por dia)	63,36	47,52	31,68
9.1.7	Utilização de projecção de focos ou feixes luminosos para difusão de publicidade - fora do local onde o anunciante exerce a actividade por metro quadrado (por dia)	95,04	71,28	47,52
9.1.8	Publicidade luminosa, ou directamente iluminada, por metro quadrado (por mês)	1.144,00	858,00	572,00
9.1.9	Publicidade luminosa, fora do local onde o anunciante exerce actividade, por metro quadrado, por mês	2.376,00	1.782,00	1.188,00
9.1.10	Publicidade difundida por meio de dispositivos electrónicos, por metro quadrado, por mês	1.144,00	858,00	572,00
9.2	Publicidade em Unidades Móveis			
9.2.1	Em transportes colectivos (por metro quadrado e por ano):			
9.2.1.1	No exterior	3.608,00	2.706,00	1.804,00
9.2.1.2	No interior, sendo visível do exterior	1.760,00	1.320,00	880,00
9.2.2	Em táxis (por viatura e por ano):			
9.2.2.1	No exterior	11.968,00	8.976,00	5.984,00
9.2.2.2	No interior, sendo visível do exterior	3.872,00	2.904,00	1.936,00
9.2.3	Através de inscrições em veículos (por veículo e por ano):			
9.2.3.1	Em Veículos ligeiros de passageiros e mistos	3.608,00	2.706,00	1.804,00
9.2.3.2	Em Veículos ligeiros de mercadorias	4.840,00	3.630,00	2.420,00
9.2.3.3	Em veículos pesados de passageiro	5.456,00	4.092,00	2.728,00
9.2.3.4	Em veículos pesados de mercadorias e mistos	5.984,00	4.488,00	2.992,00
9.2.3.5	Em reboques	6.424,00	4.818,00	3.212,00
9.2.3.6	Em semi-reboques	2.992,00	2.244,00	1.496,00
9.2.4	Através de inscrições em veículos utilizados exclusivamente para actividades publicitárias (por veículo e por metro quadrado):	2.376,00	1.782,00	1.188,00
9.2.4.1	Por dia	704,00	528,00	352,00
9.2.4.2	Por semana	2.992,00	2.244,00	1.496,00
9.2.4.3	Por mês	10.824,00	8.118,00	5.412,00
9.2.5	Em outras unidades móveis (por metro quadrado):			
9.2.5.1	Por dia	352,00	264,00	176,00
9.2.5.2	Por semana	1.408,00	1.056,00	704,00
9.2.5.3	Por mês	5.720,00	4.290,00	2.860,00
9.3	Publicidade Sonora			
9.3.1	Aparelhos de rádio ou televisão, altifalantes ou outros aparelhos fazendo emissões directas, com fins publicitários, na ou para a via pública (por dispositivo):			
9.3.1.1	Por dia	880,00	660,00	440,00
9.3.1.2	Por semana	3.608,00	2.706,00	1.804,00
9.3.1.3	Por mês	10.560,00	7.920,00	5.280,00
9.3.2	Placas de proibição de afixação de publicidade	880,00	660,00	440,00
9.3.3	Vitrinas, mostradores e semelhantes, em lugar que entestem com a via pública (por metro quadrado e por ano)	2.640,00	1.980,00	1.320,00
9.3.4	Painéis e molduras (por metro quadrado e por trimestre):			
9.3.4.1	Ocupando a via pública	2.640,00	1.980,00	1.320,00
9.3.4.2	Não ocupando a via pública	2.112,00	1.584,00	1.056,00
9.3.5	Mupis e semelhantes e outros dispositivos onde se inclua diversas informações relógio, termómetros e outros (por metro quadrado):			
9.3.5.1	Ocupando a via pública:			
9.3.5.1.1	Por trimestre	1.760,00	1.320,00	880,00
9.3.5.1.2	Por semestre	2.640,00	1.980,00	1.320,00
9.3.5.1.3	Por ano	4.400,00	3.300,00	2.200,00

9.3.5.2	Não ocupando a via pública:			
9.3.5.2.1	Por trimestre	1.232,00	924,00	616,00
9.3.5.2.2	Por semestre	1.936,00	1.452,00	968,00
9.3.5.2.3	Por ano	2.992,00	2.244,00	1.496,00
9.3.6	Reclamos electrónicos computadorizados ou sistema de vídeo (por metro quadrado da área do dispositivo e por ano):			
9.3.6.1	No local onde o anunciante exerce a sua actividade	6.600,00	4.950,00	3.300,00
9.3.6.2	Fora do local onde o anunciante exerce a actividade	11.000,00	8.250,00	5.500,00
9.4	Publicidade em Dispositivos Aéreos			
9.4.1	Publicidade em avionetas, helicópteros, parapentes, paraquedas e outros semelhantes, bem como em dispositivos aéreos cativos (por dispositivos):			
9.4.1.1	Por dia	10.560,00	7.920,00	5.280,00
9.4.1.2	Por semana	48.400,00	36.300,00	24.200,00
9.4.1.3	Fita anunciadora (por metro/por mês)	1.320,00	990,00	660,00
9.4.2	Publicidade em chapas, placas, tabuletas, tela, lonas e outra publicidade não incluídas nos artigos anteriores sendo mensurável a superfície (por metro quadrado da área incluída na face da moldura ou num polígono rectangular envolvente da superfície publicitária):			
9.4.2.1	Quando no local da actividade:			
9.4.2.1.1	Por mês	704,00	528,00	352,00
9.4.2.1.2	Por ano	4.576,00	3.432,00	2.288,00
9.4.2.2	Quando fora do local da actividade:			
9.4.2.2.1	Por mês	1.408,00	1.056,00	704,00
9.4.2.2.2	Por ano	8.800,00	6.600,00	4.400,00
9.4.3	Fitas anunciadoras e reclamos atravessando a via pública e painéis (por cada, taxa semanal)	2.640,00	1.980,00	1.320,00
9.4.4	Postes e marcos anunciadores não luminosos (por cada, taxa mensal)	880,00	660,00	440,00
9.5	Campanhas Publicitárias de Ruas			
9.5.1	Distribuição de panfletos, por dia	4.400,00	3.300,00	2.200,00
9.5.2	Distribuição de produtos, por dia	8.800,00	6.600,00	4.400,00
9.5.3	Outras acções promocionais de natureza publicitárias, por dia	5.280,00	3.960,00	2.640,00
9.6	Publicidade Diversa			
9.6.1	Bandeiras e pendões com fins comerciais ou outras por cada e por mês	880,00	660,00	440,00
9.6.2	Publicidade em chapéus-de-sol (por unidade e por ano)	1.320,00	990,00	660,00
9.7	Vistorias - Publicidade			
9.7.1	Vistorias para colocação de publicidade	2.640,00	1.980,00	1.320,00
9.7.2	Vistorias diversas	30.800,00	23.100,00	15.400,00
9.7.3	Observações			
9.7.3.1	As vistorias só podem ser efectuadas após liquidação da referida taxa.			
9.7.3.2	Não se realizando a vistoria por facto imputável ao requerente não poderá ser efectuada outra vistoria sem que se mostrem liquidadas novas taxas.			
9.8	Observações:			
9.8.1	Entende-se por publicidade todas as formas de apresentação pública de nomes ou marcas de empresas, produtos ou entidades, quaisquer que sejam as formas de apresentação ou exposição.			
9.8.2	As taxas de publicidade são devidas sempre que os anúncios se divisem na via pública, entendendo-se para o efeito, como via pública, as ruas, estradas, caminhos, praças, avenidas e todos os demais lugares por onde transitem livremente peões ou veículos.			
9.8.3	Consideram-se períodos de três meses ou trimestres e semestres os que ocorrem respectivamente entre:			
9.8.3.1	1 de Janeiro e 31 de Março; 1 de Abril e 30 de Junho; 1 de Julho e 30 de Setembro e de 1 de Outubro e 31 de Dezembro.			
9.8.3.2	1 de Janeiro e 30 de Junho; 1 de Julho e 31 de Dezembro.			
9.8.4	Sendo o anúncio ou reclamo total ou parcialmente escrito em língua estrangeira, salvo quando referente a firmas e marcas, será cobrado o dobro das taxas fixadas.			
9.8.5	Toda publicidade de bebidas alcoólicas e tabaco, é agravado o seu valor em 100%.			
9.8.6	As licenças dos anúncios fixos são concedidas apenas para determinado local.			

9.8.7	No mesmo anúncio ou reclamo utilizar-se-á mais de um processo de medição, quando só assim se puder determinar a taxa a cobrar.			
9.8.8	Nos anúncios ou reclamos volumétricos, a medição faz-se pela superfície exterior.			
9.8.9	Consideram-se incluídos no anúncio ou reclamo luminoso os dispositivos destinados a chamar a atenção do público.			
9.8.10	Os trabalhos de instalação dos anúncios ou reclamo devem obedecer aos condicionamentos de segurança e estética indispensáveis.			
9.8.11	A publicidade em veículos que transitem por várias Províncias apenas são licenciáveis pelo departamento de publicidade correspondente, do Governo da Província onde o proprietário tenha residência permanente ou sede própria.			
9.8.12	Não estão sujeitos à licença:			
9.8.12.1	Os letreiros que resultem de imposição legal;			
9.8.12.2	A indicação da marca, preço ou qualidade colocados nos artigos à venda;			
9.8.12.3	Os distintivos de qualquer natureza, destinados a indicar que nos estabelecimentos onde estejam colocados se concedem regalias inerentes à utilização de sistemas de créditos ou outros análogos, criados com o fim de facilitar transações.			
9.8.13	Salvo no que respeita à Publicidade Sonora , em Dispositivos Aéreos e Campanhas de Publicidade de Rua , as taxas dos anúncios fixos autorizados a serem colocados fora dos prédios onde se encontre o respectivo estabelecimento ou se fabriquem ou vendem os artigos serão duplicadas relativamente às taxas previstas neste capítulo.			
9.8.14	Se outra sanção não estiver regulamentada, fixar-se-á, em regra, no dobro da taxa normal, o custo das afixações abusivas em relação aos períodos decorridos desde o início da ocupação até ao fim do mês anterior a data do despacho que autoriza.			
9.8.15	Quando os anúncios e reclamos de espectáculos públicos foram substituídos com frequência no mesmo local, por outro de igual natureza, poderá conceder-se por avença, sendo levada em consideração a dimensão máxima, ficando a colocação dos mesmos sujeita a visto prévio do Órgão da Administração Local do Estado competente. Nestes casos, o valor da avença será igual a duas vezes a taxa que corresponderia ao anúncio de maior dimensão.			
9.8.16	A taxa da Publicidade em Unidades Móveis é reduzida em 10% por metro quadrado, no período de Natal e Ano Novo (meses de Dezembro e Janeiro).			
9.8.17	Quando se trate da 1ª emissão, o pagamento das licenças decorre nos primeiros oito dias, à boca do cofre, ou nos 15 dias subsequentes, neste caso acrescidos de 10% do valor total, por mora. Findo este prazo a licença será cancelada, com todas as consequências legais inerentes.			
9.8.18	Quando se tratar de renovação da licença, o pagamento deve decorrer no mês indicado no aviso. Finalizado o prazo de pagamento, é acrescida ao valor do pagamento da renovação da licença, uma taxa de 30%.			
9.8.19	As licenças cujo prazo seja igual ou superior a 30 dias, renovam-se automática e sucessivamente, salvo se:			
9.8.19.1	O Órgão da Administração Local do Estado competente comunicar por escrito ao titular da licença, a deliberação no sentido contrário, até 20 dias antes do termo do prazo respectivo;			
9.8.19.2	O titular da licença comunica por escrito Órgão da Administração Local do Estado competente a intenção contrária, até 10 dias antes do termo do respectivo prazo.			
9.8.20	As licenças de publicidade são consideradas a título precário, sem direito a qualquer indemnização, seja a que título for, no caso de haver necessidade, por parte do Governo Provincial ou Administração Municipal, de dar por findas as operações.			
9.8.21	O processo de licenciamento de mensagens publicitárias rege-se pelo respectivo regulamento de publicidade do Órgão da Administração Local do Estado competente			
9.8.22	Nos dispositivos susceptíveis de emissão de várias mensagens publicitárias, as taxas a aplicar serão afectadas de um coeficiente cujo valor será igual ao número de emissões de mensagens possíveis.			
9.8.23	Sempre que houver um acto de vistoria para colocação de publicidade, será cobrada a deslocação.			

10	Cemitérios			
10.1	Taxas de Sepulturas			
10.1.1	Enterramentos:			
10.1.1.1	Com fornecimento de elevador, tenda, pódio e relva sintética	13.200,00	9.900,00	6.600,00
10.1.1.2	Com fornecimento de cadeiras, por cada 12	2.200,00	1.650,00	1.100,00
10.1.1.3	Com duas barras metálicas e relva sintética	8.800,00	6.600,00	4.400,00
10.1.1.4	Veículo sem motor para cortejo fúnebre,	isento	isento	isento
10.1.1.5	Veículo com motor para cortejo fúnebre	1.232,00	924,00	616,00
10.1.1.6	Com urna ou caixão	3.520,00	2.640,00	1.760,00
10.1.2	Reabertura:			
10.1.2.1	Licença de reabertura	1.760,00	1.320,00	880,00
10.1.2.2	Serviço de reabertura	3.080,00	2.310,00	1.540,00
10.1.3	Lote Precário por metro quadrado para aquisição de jazigo	3.520,00	2.640,00	1.760,00
10.1.4	Pela reserva da sepultura findos os primeiros cinco anos (por cada período de um ano)	4.400,00	3.300,00	2.200,00
10.1.5	Quando se tratar de crianças até 10 anos de idade, as taxas serão reduzidas em 50%.			
10.1.6	Em caso de enterramento nos Cemitérios Alto da Cruzes e Santa Ana, é acrescido 50% do valor da taxa.			
10.1.7	Em caso de enterramento simultâneo de dois ou mais membros da mesma família o serviço é gratuito			
10.1.8	Em caso de insuficiência de meios financeiros comprovada por Atestado de Pobreza, passado pela Administração Municipal, o serviço é gratuito.			
10.2	Lápides e Monumentos			
10.2.1	Licenças pela colocação de lápides perfeitamente rasa sobre qualquer sepultura (por metro quadrado)	1.760,00	1.320,00	880,00
10.2.2	Licenças pela colocação de lápides com ornamento ou alçado sobre qualquer sepultura (por metro quadrado)	1.936,00	1.452,00	968,00
10.2.3	Licenças para construção de monumentos, jazigos e catacumbas (por metro quadrado de superfície exterior da construção, excluída a cobertura junto às ruas, taxas mensais).	1.760,00	1.320,00	880,00
10.2.4	Licenças para construção de monumentos, jazigos e catacumbas, no interior dos talhões, por metro quadrado	880,00	660,00	440,00
10.2.5	Licenças para reparação de lápides, monumentos, jazigos e catacumbas:			
10.2.5.1	Quando executadas directamente pelo interessado por dia (gratuito)			
10.2.5.2	Quando executadas por intermédio do Governo Provincial, Administração Municipal, Administração do Distrito Urbano ou Administração Comunal, por dia (gratuito)			
10.2.6	Licença para limpeza, pintura ou caiação anual de lápides, monumentos, jazigos e catacumbas (gratuito)			
10.2.6.1	Quando executadas directamente pelos interessados (gratuito)			
10.2.6.2	Quando executadas por intermédio do Governo Provincial ou Administrações Municipais, Administrações de Distritos Urbanos ou Comunas (gratuito)			
10.3	Concessão de Terrenos			
10.3.1	Pela venda de terrenos para construção:			
10.3.1.1	De monumentos, jazigos e catacumbas, incluído alegretes ou semelhantes, junto às ruas, por metro quadrado.	2.640,00	1.980,00	1.320,00
10.3.1.2	De monumentos, jazigos e catacumbas, incluído alegretes ou semelhantes, no interior de talhões, por metro quadrado	1.760,00	1.320,00	880,00
10.3.1.3	De lápides rasas ou com ornamento ou alçado, alegretes ou semelhantes, junto às ruas, por metro quadrado	880,00	660,00	440,00
10.3.1.4	De lápides rasas ou com ornamento ou alçado, alegretes ou semelhantes no interior dos talhões, por metro quadrado	440,00	330,00	220,00
10.3.1.5	Observações:			
10.3.1.5.1	O limite mínimo de construção referido nas alíneas a) e b) são de 6 metros quadrados.			
10.3.1.5.2	O limite mínimo de construção nas alíneas c) e d) é de 2 metros de comprimento e 1 metro de largura.			
10.4	Cerimónias nas capelas e casas de velórios			
10.4.1	Para ofício de sepultura ou missa de requiem com absolvição do túmulo ou simples encomendação, celebrado na capela:			
10.4.1.1	Com eça e capela decorada	2.640,00	1.980,00	1.320,00
10.4.1.2	Simple com eça	880,00	660,00	440,00

10.4.1.3	Sem eça nem armação da capela	440,00	330,00	220,00
10.4.1.4	Por cada tocheiro com tocha que servir nos sufrágios	264,00	198,00	132,00
10.4.2	Casas de Velórios por horas	5.720,00	4.290,00	2.860,00
10.5	Sarcófagos			
10.5.1	Taxa anual individual para depósito nos gavetões dos sarcófagos:			
10.5.1.1	De cadáveres encerrados em urnas ou caixão de chumbo	2.640,00	1.980,00	1.320,00
10.5.1.2	De ossadas encerradas em urnas ou caixão de chumbo	1.760,00	1.320,00	880,00
10.5.1.3	Por cada deslocação do tampo de abertura do gavetão	880,00	660,00	440,00
10.5.2	Quando se trate de crianças até 10 anos de idade, as taxas deste número beneficiam de um desconto de 50%.			
10.6	Taxas diversas			
10.6.1	Depósito provisório de cadáveres encerrados em urnas, nos termos da lei, na capela ou casa mortuária, para transladação para sarcófagos, jazigos ou para fora do município, província ou país:			
10.6.1.1	Na capela	352,00	264,00	176,00
10.6.1.2	Na casa mortuária	704,00	528,00	352,00
10.6.2	Por cada exumação, obtida previamente a competente licença da autoridade sanitária	7.920,00	5.940,00	3.960,00
10.6.3	Pela regra, limpeza e conservação de plantas das sepulturas (por mês ou fracção) gratuito.			
10.6.4	Pela entrada em jazigos particulares de cadáveres em urnas ou caixão de chumbo, gratuito.			
10.6.5	Observações			
10.6.5.1	Todos os actos constantes neste capítulo, com excepção dos referidos dos números 10.1.1.1, 10.1.1.2 e 10.1.1.3, todos referente às Taxas de Sepulturas e dos números 10.2.5.1 e 10.2.5.2 referente às Licenças para reparação de lápides, monumentos, jazigos e catacumbas , deverão ser requeridos depois de feito prévio depósito correspondente às taxas que forem devidas.			
11	Tráfego			
11.1	Velocípedes Com Motor e Sem Motor			
11.1.1	Licenças de condução de velocípedes com motor, por ano	2.112,00	1.584,00	1.056,00
11.1.2	Licenças de condução de velocípedes sem motor, por ano	1.056,00	792,00	528,00
11.1.3	Matricula, registo, incluindo chapa e livrete de veículo com motor, por ano	2.112,00	1.584,00	1.056,00
11.1.4	Matricula, registo, incluindo chapa e livrete de veículo sem motor, por ano	1.056,00	792,00	528,00
11.1.5	Segundas vias da licença de condução e livrete do registo	4.224,00	3.168,00	2.112,00
11.1.6	Segunda via de chapa de matricula	4.224,00	3.168,00	2.112,00
11.1.7	Transferência de registo de propriedade	1.760,00	1.320,00	880,00
11.1.8	Averbamento de alterações das características dos velocípedes	440,00	330,00	220,00
11.2	Aluguer de Veículos para Transporte de Passageiros e Mercadorias			
11.2.1	Licenciamento e Renovação da Licença de Veículos Ligeiros para o serviço de aluguer em Táxi colectivo (até 5 veículos), por viatura, anual			
11.2.2	Veículos de até 15 lugares incluindo o motorista	30.800,00	23.100,00	15.400,00
11.2.3	Veículos de até 7 lugares incluindo o motorista	23.144,00	17.358,00	11.572,00
11.2.4	Veículos de até 5 lugares incluindo o motorista	15.400,00	11.550,00	7.700,00
11.2.5	Licenciamento e Renovação da Licença de Veículos Ligeiros para o serviço de aluguer em Taxi colectivo (mais de 5 veículos), por veículos, anual			
11.2.5.1	Veículos de até 15 lugares incluindo o motorista	26.400,00	19.800,00	13.200,00
11.2.5.2	Veículos de até 7 lugares incluindo o motorista	19.800,00	14.850,00	9.900,00
11.2.5.3	Veículos de até 5 lugares incluindo o motorista	13.200,00	9.900,00	6.600,00
11.2.6	Licenciamento e Renovação da Licença de Veículos Ligeiros para o serviço de aluguer em Taxi personalizado (até 5 veículos), por veículos, anual			
11.2.6.1	Veículos de até 15 lugares incluindo o motorista	26.400,00	19.800,00	13.200,00
11.2.6.2	Veículos de até 7 lugares incluindo o motorista	19.800,00	14.850,00	9.900,00
11.2.6.3	Veículos de até 5 lugares incluindo o motorista	13.200,00	9.900,00	6.600,00
11.2.7	Licenciamento e Renovação da Licença de Veículos Ligeiros para o serviço de aluguer em Taxi personalizado (mais de 5 veículos), por veículos, anual			
11.2.7.1	Veículos de até 15 lugares incluindo o motorista	22.000,00	16.500,00	11.000,00
11.2.7.2	Veículos de até 7 lugares incluindo o motorista	16.544,00	12.408,00	8.272,00

11.2.7.3	Veículos de até 5 lugares incluindo o motorista	11.000,00	8.250,00	5.500,00
11.2.8	Licenciamento e Renovação da Licença de Veículos para Serviço Regular Urbano de Passageiros até 5 Veículos, por veículo, anual	30.800,00	23.100,00	15.400,00
11.2.9	Licenciamento e Renovação da Licença de Veículos para Serviço Regular Urbano de Passageiros mais de 5 Veículos, por veículo, anual	26.400,00	19.800,00	13.200,00
11.2.10	Licenciamento e Renovação da Licença de veículos Pesados para Serviço Ocasional de Passageiros (Aluguer) até 5 veículos, por veículos, anual	30.800,00	23.100,00	15.400,00
11.2.11	Licenciamento e Renovação da Licença de veículos Pesados para Serviço Ocasional de Passageiros (Aluguer) mais de 5 Veículos, por veículos, anual	26.400,00	19.800,00	13.200,00
11.2.12	Licenciamento e Renovação da Licença de veículos Ligeiros e Pesados para Serviço transporte de Mercadorias (Aluguer) até 5 Veículos, por veículos, anual	30.800,00	23.100,00	15.400,00
11.2.13	Licenciamento e Renovação da Licença de veículos Ligeiros e Pesados para Serviço transporte de Mercadorias (Aluguer) mais de 5 Veículos, por veículo, anual	26.400,00	19.800,00	13.200,00
11.2.14	Licenciamento e Renovação da Licença de Veículos automóveis de aluguer sem condutor, vulgo «Rent a Car», por veículo, anual	14.960,00	11.220,00	7.480,00
11.2.15	Licenciamento de Oficinas e Instalações Afins de equipamentos rodoviários(Oficinas Mecânicas, Electromecânicas, Lojas de Vendas de Peças de Automóveis, Lojas de Vendas de Baterias e Pneus, Recauchutagens e Escolas de Condução), por cada estabelecimento, anual	44.000,00	33.000,00	22.000,00
11.2.16	Renovação da Licença de Oficinas e Instalações Afins de equipamentos rodoviários(Oficinas Mecânicas, Electromecânicas, Lojas de Vendas de Peças de Automóveis, Lojas de Vendas de Baterias e Pneus, Recauchutagens e Escolas de Condução), por cada estabelecimento, anual	26.400,00	19.800,00	13.200,00
11.2.17	Vistoria Técnica e emissão de Auto de Vistoria das Instalações Operacionais	14.960,00	11.220,00	7.480,00
11.2.18	Emissão da Segunda Via dos documentos - 50% do valor do documento original			
11.3	Actividade de Moto Táxi			
11.3.1	Licenciamento e Renovação da Licença do Motociclo para o serviço de Moto Táxi, por motociclo, anual	5.280,00	3.960,00	2.640,00
11.3.2	Anulação ou Cancelamento de Licença de Moto Táxi	1.320,00	990,00	660,00
11.3.3	Emissão da Segunda Via da Licença de Moto Táxi	2.640,00	1.980,00	1.320,00
11.4	Reserva de Estacionamento, Parques e Parquímetros			
11.4.1	Reserva de estacionamento			
11.4.1.1	Reserva de estacionamento por metro quadrado, anual:			
11.4.1.1.1	Serviços públicos	4.224,00	3.168,00	2.112,00
11.4.1.1.2	Serviços privados	6.336,00	4.752,00	3.168,00
11.4.1.1.3	Missões Diplomáticas	4.224,00	3.168,00	2.112,00
11.4.1.1.4	Organizações internacionais reconhecidas	4.224,00	3.168,00	2.112,00
11.4.1.1.5	Hotéis	5.280,00	3.960,00	2.640,00
11.4.1.1.6	Unidades Hospitalares Públicas	3.168,00	2.376,00	1.584,00
11.4.1.1.7	Estabelecimentos Comerciais para carga e descarga temporária	3.168,00	2.376,00	1.584,00
11.4.1.1.8	Cidadão com mobilidade reduzida comprovada	3.168,00	2.376,00	1.584,00
11.4.1.2	Afixação da Placa de proibição de estacionamento (taxa anual)	1.760,00	1.320,00	880,00
11.4.2	Estacionamento em parques e parquímetros			
11.4.2.1	Estacionamento em parques fechados, por veículos e por hora:			
11.4.2.1.1	Com equipamentos sanitários e câmaras para assecuramento do local	199,94	149,95	99,97
11.4.2.1.2	Sem equipamentos sanitários e câmaras para assecuramento do local	149,95	112,46	74,98
11.4.2.2	Estacionamento em parques abertos, por veículo e or hora:			
11.4.2.2.1	Com equipamentos sanitários e câmaras para assecuramento do local	149,95	112,46	74,98
11.4.2.2.2	Sem equipamentos sanitários e câmaras para assecuramento do local	99,97	74,98	49,98
11.4.2.3	Parquímetros	99,97	74,98	49,98
11.4.2.4	Estacionamento não reservado de veículos na via pública em Zonas não concessionadas, por hora	99,97	74,98	49,98
11.4.2.5	Estacionamento reservado na via pública em zonas não tarifadas (taxa anual)	39.600,00	29.700,00	19.800,00
11.4.2.6	Reboques:			
11.4.2.6.1	A uma distancia de até 55 Quilómetros	34.980,00	26.235,00	17.490,00

11.4.2.6.2	A uma distancia superior a 55 Quilómetros e inferior a 100 Kilómetros	49.984,00	37.488,00	24.992,00
11.4.2.6.3	A uma distancia igual ou superior a 100 Quilómetros	64.988,00	48.741,00	32.494,00
11.4.2.7	Autorização de exploração de espaços públicos para estacionamento por entidades privadas, (anual - por área ou por cada lugar)	2.112,00	1.584,00	1.056,00
11.4.2.8	Autorização de exploração de parque de estacionamento privado (anual - por área ou por cada lugar)	2.112,00	1.584,00	1.056,00
11.4.2.9	Observações			
11.4.2.9.1	Estão isentos de taxas os veículos pertencentes ao Estado, institutos públicos, Autarquias, associações públicas e os pertencentes a deficientes, quando se destinem unicamente ao transporte dos seus proprietários impossibilitados de se deslocarem pelos seus próprios meios.			
11.4.2.9.2	As isenções da observação anterior não abrangem o custo da chapa e do livrete, os quais serão liquidados pela taxa fixada no corpo deste capítulo.			
11.4.2.9.3	As vistorias só podem ser efectuadas após liquidação da referida taxa.			
11.4.2.9.4	Não se realizando a vistoria por facto imputável ao requerente não poderá ser efectuada outra vistoria sem que se mostrem liquidadas novas taxas.			
12	Serviços da Actividade Geológico - Mineira			
12.1	Minerais - Materiais de Construção Civil			
12.1.1	Fase de Prospeção			
12.1.1.1	Certificado de Registo de Pedido de Concessão Mineira (CPCM)	5.000,07	3.750,05	2.500,04
12.1.1.2	Título de Prospeção	49.999,84	37.499,88	24.999,92
12.1.1.3	Delimitação da área com envio de equipas para o campo (por Km2)	749,76	562,32	374,88
12.1.1.4	Prorrogação do Título de Prospeção	49.999,84	37.499,88	24.999,92
12.1.1.5	Transmissão de Direitos Mineiros de Prospeção	49.999,84	37.499,88	24.999,92
12.1.1.6	Alteração do Plano de Prospeção	5.000,07	3.750,05	2.500,04
12.1.1.7	Alargamento da Área de Prospeção	5.000,07	3.750,05	2.500,04
12.1.1.8	Vistoria da Actividade Mineira de Prospeção	99.999,68	74.999,76	49.999,84
12.1.2	Fase de Exploração			
12.1.2.1	Certificado de Registo de Pedido de Concessão Mineira (CPCM)	5.000,07	3.750,05	2.500,04
12.1.2.2	Aprovação do EVTEF (Estudo de Viabilidade Técnica, Económica e Financeira)	15.000,48	11.250,36	7.500,24
12.1.2.3	Título de Exploração	49.999,84	37.499,88	24.999,92
12.1.2.4	Delimitação da área com envio de equipas para o campo (por Km2)	350,24	262,68	175,12
12.1.2.5	Transmissão de Direitos Mineiros de Exploração	49.999,84	37.499,88	24.999,92
12.1.2.6	Alteração do Plano de Exploração	5.000,07	3.750,05	2.500,04
12.1.2.7	Alargamento da Área de Exploração	5.000,07	3.750,05	2.500,04
12.1.2.8	Prorrogação do Título de Exploração	49.999,84	37.499,88	24.999,92
12.1.2.9	Vistoria da Actividade mineira de Prospeção	49.999,84	37.499,88	24.999,92
12.1.2.10	Integração de Minas	99.999,68	74.999,76	49.999,84
12.1.3	Comercialização e Transportação de Minerais			
12.1.3.1	Licença de Comercialização para Titulares de Direitos Mineiros	49.999,84	37.499,88	24.999,92
12.1.3.2	Licença de Comercialização para Não Titulares de Direitos Mineiros	250.000,08	187.500,06	125.000,04
12.1.3.3	Renovação de Licença de Comercialização para Titulares de Direitos Mineiros	49.999,84	37.499,88	24.999,92
12.1.3.4	Renovação de Licença de Comercialização para Não Titulares de Direitos Mineiros	125.000,48	93.750,36	62.500,24
12.1.3.5	Taxa de Comercialização de Inertes Directamente Aplicadas nas Obras Públicas (por Volume de Inertes: vi , por Valor de Mercado: vm)	0,2*(vi*vm)	0,2*(vi*vm)	0,2*(vi*vm)
12.1.3.6	Credencial para Transportação de Minerais, por veiculo, anual	30.000,08	22.500,06	15.000,04
12.1.3.6.1	Adicionar para Peso Bruto Máximo:			
12.1.3.6.1.1	Até 3500 Kg	isento	isento	isento
12.1.3.6.1.2	Acima de 3500 Kg até 12000 Kg	16.720,00	12.540,00	8.360,00
12.1.3.6.1.3	Acima de 12000 Kg até 16000 Kg	24.999,92	18.749,94	12.499,96
12.1.3.6.1.4	Acima de 16000 Kg	49.999,84	37.499,88	24.999,92
12.1.4	Diversos			

12.1.4.1	Segundas Vias de Títulos e outros Documentos de Titularização	49.999,84	37.499,88	24.999,92
12.1.4.2	Contribuição para o Fundo Ambiental	250.000,08	187.500,06	125.000,04
12.1.4.3	Contribuição para o Fundo de Desenvolvimento Mineiro	250.000,08	187.500,06	125.000,04
12.1.5	Observação:			
12.1.5.1	As taxas e emolumentos deste capítulo são aplicáveis somente para a prospecção e exploração de minerais para a construção civil, vulgo inertes, nomeadamente: areia, brita, burgau, solos vermelhos e materiais para empréstimo, utilizado para a pavimentação de estradas, nos termos aplicáveis do Código Mineiro.			
12.1.5.2	Constitui excepção, ao ponto anterior, as areias siliciosas, com minerais pesados ou com asfalto e os calcários betuminosos ou outros minerais que podem ser utilizados como rochas de ornamentação.			
12.2.2	Diversos			
12.2.2.1	Ar instaladas nas bombas por cada e por ano:			
12.2.2.1.1	Com compressor ocupando a via pública	4.400,00	3.300,00	2.200,00
12.2.2.1.2	Com compressor sem ocupar a via pública	2.200,00	1.650,00	1.100,00
12.2.2.2	Outros serviços de apoio (por cada e por ano)	17.600,00	13.200,00	8.800,00
13	Estabelecimentos e Actividades Comerciais e Serviços Mercantis			
13.1	Cadastro e Licenciamento de Estabelecimentos e Actividades Comerciais e Serviços Mercantis			
13.1.1	Estabelecimentos Comerciais			
13.1.1.1	Licenciamento de estabelecimentos comerciais de minimercados, comércio à retalho e comércio geral:			
13.1.1.1.1	Estabelecimentos com uma área igual ou superior a 1000 m2 e inferior a 2000 m2	202.400,00	151.800,00	101.200,00
13.1.1.1.2	Estabelecimentos com uma área igual ou superior a 500 m2 e inferior a 1000 m2	75.680,00	56.760,00	37.840,00
13.1.1.1.3	Estabelecimentos com uma área igual ou superior a 200 m2 e inferior a 500 m2	44.000,00	33.000,00	22.000,00
13.1.1.1.4	Estabelecimentos com uma área inferior a 200 m2	17.600,00	13.200,00	8.800,00
13.1.1.2	Licenciamento de estabelecimentos comerciais de comércio precário	4.400,00	3.300,00	2.200,00
13.1.1.3	Licenciamento de estabelecimentos comerciais de serviços mercantis:			
13.1.1.3.1	Estabelecimentos com uma área igual ou superior a 1000 m2 e inferior a 2000 m2	150.480,00	112.860,00	75.240,00
13.1.1.3.2	Estabelecimentos com uma área igual ou superior a 500 m2 e inferior a 1000 m2	52.800,00	39.600,00	26.400,00
13.1.1.3.3	Estabelecimentos com uma área igual ou superior a 200 m2 e inferior a 500 m2	30.800,00	23.100,00	15.400,00
13.1.1.3.4	Estabelecimentos com uma área inferior a 200 m2	11.440,00	8.580,00	5.720,00
13.1.1.4	Emissão de pareceres sobre os processos de abertura de Estabelecimentos Comerciais	2.200,00	1.650,00	1.100,00
13.1.2	Actividades Comerciais e Serviços Mercantis			
13.1.2.1	Recepção de mera comunicação prévia	11.616,00	8.712,00	5.808,00
13.1.2.2	Autorização para as actividades no diploma em vigor	16.720,00	12.540,00	8.360,00
13.1.2.3	Actividades lúdicas de cariz comercial ou de massa	59.840,00	44.880,00	29.920,00
13.1.2.4	Observações:			
13.1.2.4.1	A lista de serviços mercantis sujeito ao licenciamento por mera comunicação prévia ou autorização pode sofrer actualização			
13.1.2.4.2	Comércio a Retalho - é a actividade comercial que consiste na aquisição de produtos de determinado ramo de actividade e posterior venda directa aos consumidores em estabelecimentos apropriados ou em outros lugares permitidos por lei.			
13.1.2.4.3	Comércio Geral - é a actividade comercial exercida a retalho sem obediência ao princípio da especialização.			
13.1.2.4.4	Comércio precário - é a actividade comercial a retalho realizada em estabelecimento de construção não convencional, nas zonas rurais ou suburbanas.			
13.1.2.4.5	A taxa pela prestação de serviço de restaurantes e bares é estabelecida no capítulo dos Serviços da Actividade de Hotelaria			
13.1.2.4.6	A taxa pela comercialização de combustíveis e lubrificantes é estabelecida na secção de Derivados de Petróleo, no capítulo dos Serviços da Actividade			

13.1.2.4.7	A taxa pela prestação de serviço de engraxador é estabelecida na secção de Mobiliário Urbano, no capítulo de Ocupação da Via Pública			
13.1.3	Cadastro			
13.1.3.1	Trespasse de estabelecimento comercial:			
13.1.3.1.1	Estabelecimentos com uma área igual ou superior a 1000 m2 e inferior a 2000 m2	70.400,00	52.800,00	35.200,00
13.1.3.1.2	Estabelecimentos com uma área igual ou superior a 200 m2 e inferior a 1000 m2	30.800,00	23.100,00	15.400,00
13.1.3.1.3	Estabelecimentos com uma área inferior a 200 m2	13.200,00	9.900,00	6.600,00
13.1.3.1.4	Estabelecimentos comerciais de comércio precário	4.400,00	3.300,00	2.200,00
13.1.3.2	Cessão do estabelecimento comercial:			
13.1.3.2.1	Estabelecimentos com uma área igual ou superior a 1000 m2 e inferior a 2000 m2	17.600,00	13.200,00	8.800,00
13.1.3.2.2	Estabelecimentos com uma área igual ou superior a 200 m2 e inferior a 1000 m2	13.200,00	9.900,00	6.600,00
13.1.3.2.3	Estabelecimentos com uma área inferior a 200 m2	8.800,00	6.600,00	4.400,00
13.1.3.2.4	Estabelecimentos comerciais de comércio precário	1.760,00	1.320,00	880,00
13.1.3.3	Mudança da firma ou insignia do estabelecimento comercial			
13.1.3.3.1	Estabelecimentos com uma área igual ou superior a 1000 m2 e inferior a 2000 m2	13.200,00	9.900,00	6.600,00
13.1.3.3.2	Estabelecimentos com uma área igual ou superior a 200 m2 e inferior a 1000 m2	8.800,00	6.600,00	4.400,00
13.1.3.3.3	Estabelecimentos com uma área inferior a 200 m2	4.400,00	3.300,00	2.200,00
13.1.3.2.4	Estabelecimentos comerciais de comércio precário	1.320,00	990,00	660,00
13.1.3.4	Mudança de local do estabelecimento comercial	13.200,00	9.900,00	6.600,00
13.1.3.5	Autorização para instalação e construção de estabelecimento comercial	61.600,00	46.200,00	30.800,00
13.1.3.6	Segunda via dos documentos emitidos	1.320,00	990,00	660,00
13.1.3.7	A taxa a cobrar pelo pedido de renovação dos documentos de licenciamento de estabelecimentos e actividades comerciais e serviços mercantis é igual ao valor estabelecido para a emissão da respectiva licença ou alvará			
13.1.4	Vistorias a Estabelecimentos Comerciais			
13.1.4.1	Em estabelecimentos comerciais de comércio à retalho e comércio geral:			
13.1.4.1.1	Em estabelecimentos de média dimensão	16.720,00	12.540,00	8.360,00
13.1.4.1.2	Em estabelecimentos de pequena dimensão	9.680,00	7.260,00	4.840,00
13.1.4.2	Comércio precário	Isento	Isento	Isento
13.1.4.3	Minimercados:	9.680,00	7.260,00	4.840,00
13.1.4.4	Estabelecimentos comerciais de serviços mercantis:			
13.1.4.4.1	Em Estabelecimentos de Média Dimensão	9.680,00	7.260,00	4.840,00
13.1.4.4.2	Em Estabelecimentos de Pequena Dimensão	6.160,00	4.620,00	3.080,00
13.1.4.3	Observações			
13.1.4.3.1	As vistorias só podem ser efectuadas após liquidação da referida taxa.			
13.1.4.3.2	Não se realizando a vistoria por facto imputável ao requerente não poderá ser efectuada outra vistoria sem que se mostrem liquidadas novas taxas.			
13.2	Mercados, Lojas, Feiras e Venda Ambulante			
13.2.1	Registo e Licenciamento			
13.2.1.1	Inscrição e Emissão de Cartão de Vendedor, Empregados e Ajudantes, por um ano.	1.760,00	1.320,00	880,00
13.2.1.2	Emissão do Cartão de Vendedor Ambulante	1.760,00	1.320,00	880,00
13.2.1.3	Pela renovação do Cartão de Vendedor, Empregados e Ajudantes	704,00	528,00	352,00
13.2.1.4	Pela Renovação do Cartão de Vendedor Ambulante	704,00	528,00	352,00
13.2.1.5	Cartão de Feirante	880,00	660,00	440,00
13.2.1.6	Renovação do Cartão do Feirante	528,00	396,00	264,00
13.2.1.7	Segunda Via dos documentos emitidos	528,00	396,00	264,00
13.2.1.8	Autorização de Exploração de Mercado Privado (por cada 20 metros quadrados, anual)			
13.2.1.8.1	Mercado Permanente	176,00	132,00	88,00
13.2.1.8.2	Mercado de Levante	88,00	66,00	44,00

13.2.1.8.3	Observações:			
13.2.1.8.3.1	Nos mercados privados os feirantes devem estar registados na Administração Municipal e pagar a taxa para a emissão do cartão de feirante			
13.2.1.8.3.2	Nos mercados públicos com gestão privada, as taxas pagas pelos feirantes deverão obedecer ao disposto no presente diploma e depositadas na Sub CUT Conta Agregadora			
13.2.2	Mercados Permanentes			
13.2.2.1	Hortalças, frutas, criação e ovos:			
13.2.2.1.1	Bancas e lugares, taxas diária, por metro quadrado incluindo o saneamento	149,95	112,46	74,98
13.2.2.1.2	Terrado, pavimento e passeio, taxa diária por metro quadrado incluindo o saneamento	99,97	74,98	49,98
13.2.2.2	Pescado ou Carnes:			
13.2.2.2.1	Bancas e lugares, taxa diária, por metro quadrado incluindo o saneamento	249,92	187,44	124,96
13.2.2.2.2	Terrado, pavimento e passeio, taxa diária por metro quadrado incluindo o saneamento	99,97	74,98	49,98
13.2.2.3	Quinquilharia- Terrado, pavimento e passeio, taxa diária por metro quadrado incluindo o saneamento	199,76	149,82	99,88
13.2.2.4	Banca comum: cada vendedor, taxa diária incluindo o saneamento	99,97	74,98	49,98
13.2.2.5	Venda de mercadorias em viaturas, por cada viatura, taxa diária, incluindo saneamento	499,84	374,88	249,92
13.2.3	Diversos			
13.2.3.1	Utilização de câmaras frigoríficas:			
13.2.3.1.1	Por períodos de um dia ou fracção, por kg	4,40	3,30	2,20
13.2.3.1.2	Por período de sete dias ou fracção, por kg	8,80	6,60	4,40
13.2.3.1.3	Por período de 15 dias ou fracção, por kg	13,20	9,90	6,60
13.2.3.1.4	Por período de 30 dias ou fracção, por kg	22,00	16,50	11,00
13.2.3.1.5	Abertura extraordinária do frigorífico para qualquer quantidade, por interessado, cada vez	499,84	374,88	249,92
13.2.3.2	Utilização da balança:- Pesagem de viaturas carregadas com mercadorias para consumo, cujos produtos se destinem à comercialização no mercado, peso bruto e por cada vez			
13.2.3.2.1	até 3000kg	88,00	66,00	44,00
13.2.3.2.2	até 5000kg	176,00	132,00	88,00
13.2.3.2.3	até 10000kg	264,00	198,00	132,00
13.2.3.2.4	até 15000kg	352,00	264,00	176,00
13.2.4	Mercados de Levante			
13.2.4.1	Mesas, taxa diária por metro, incluindo o saneamento	99,97	74,98	49,98
13.2.4.2	Terrado, pavimento e passeio, taxa diária, por metro quadrado incluindo o saneamento.	99,97	74,98	49,98
13.2.5	Feiras e Venda Ambulante			
13.2.5.1	Apreciação de projectos de realização de feiras	1.760,00	1.320,00	880,00
13.2.5.2	Autorização de realização de feiras por entidades privadas, por metro quadrado, por dia:			
13.2.5.2.1	Em espaços públicos	704,00	528,00	352,00
13.2.5.2.2	Em espaços privados	352,00	264,00	176,00
13.2.5.3	Taxa de venda ambulante, por dia	264,00	198,00	132,00
13.2.5.4	Taxa de ocupação de feiras, por metro quadrado, taxa diária	176,00	132,00	88,00
13.2.5.5	Quitandas e quitandeiras ambulantes:			
13.2.5.5.1	Quitandas tradicionais em lugar permitido por cada vendedor, taxa diária	88,00	66,00	44,00
13.2.5.5.2	Quitandeiras ambulantes para produtos adquiridos, nos mercados por cada, taxa diária	88,00	66,00	44,00
13.2.5.6	Exposição de veículos (por dia e por cada veículo)	2.200,00	1.650,00	1.100,00
13.2.5.7	Observações: Comércio feirante é toda actividade comercial a retalho exercida de forma não sedentária, em mercados cobertos ou descobertos em locais e instalações fixas.			
14	Serviços da Actividade de Hotelaria			
14.1	Registo e Licenciamento de Estabelecimentos Hoteleiros			
14.1.1	Emissão de Alvará de Pensões:			

14.1.1.1	Pensão de 4 estrelas	440.000,00	330.000,00	220.000,00
14.1.1.2	Pensão de 3 estrelas	330.000,00	247.500,00	165.000,00
14.1.1.3	Pensão de 2 estrelas	247.500,00	185.625,00	123.750,00
14.1.1.4	Pensão de 1 estrela	185.625,44	139.219,08	92.812,72
14.1.2	Emissão de Alvará de Pensões Residenciais:			
14.1.2.1	Pensão Residencial de 3 estrelas	247.500,00	185.625,00	123.750,00
14.1.2.2	Pensão Residencial de 2 estrelas	185.625,00	139.219,08	92.812.072,00
14.1.2.3	Pensão Residencial de 1 estrela	134.816,00	101.112,00	67.408,00
14.1.3	Emissão de Alvará de Empreendimento Turístico de Habitação	176.000,00	132.000,00	88.000,00
14.1.4	Emissão de Alvará de Moradia Turística, anual	158.400,00	118.800,00	79.200,00
14.1.5	Emissão de Alvará de Apartamento Turístico, anual	132.000,00	99.000,00	66.000,00
14.1.6	Emissão de Alvará de Casa de Campo, anual	176.000,00	132.000,00	88.000,00
14.1.7	Emissão de Alvará de Agro-Turismo, anual	176.000,00	132.000,00	88.000,00
14.1.8	Emissão de Alvará de Parque de Campismo e Caravanismos, anual	123.200,00	92.400,00	61.600,00
14.1.9	Emissão de Alvará de Hospedarias	176.000,00	132.000,00	88.000,00
14.2	Registo e Licenciamento de Exploração de Estabelecimentos de Restauração e Similares			
14.2.1	Emissão de Alvará de Restaurantes			
14.2.1.1	2.ª Classe	308.000,00	231.000,00	154.000,00
14.2.1.2	3.ª Classe	264.000,00	198.000,00	132.000,00
14.2.2	Emissão de Alvará de Empresas de Catering			
14.2.2.1	Com sala de eventos	396.000,00	297.000,00	198.000,00
14.2.2.2	Sem sala de eventos	220.000,00	165.000,00	110.000,00
14.2.3	Emissão de Alvará de Snack-Bar e Bar			
14.2.3.1	Luxo	202.400,00	151.800,00	101.200,00
14.2.3.2	1ª Classe	149.600,00	11.200,00	74.800,00
14.2.3.3	2ª Classe	132.000,00	99.000,00	66.000,00
14.2.4.4	3ª Classe	114.400,00	85.800,00	57.200,00
14.2.4	Emissão de Alvará de Pastelaria e Pizzaria			
14.2.4.1	Luxo	215.600,00	161.700,00	107.800,00
14.2.4.2	1ª Classe	202.400,00	151.800,00	101.200,00
14.2.4.3	2ª Classe	193.600,00	145.200,00	96.800,00
14.2.4.4	3ª Classe	132.000,00	99.000,00	66.000,00
14.2.5	Emissão de Alvará de Gelataria, Café e Casa de Chá			
14.2.5.1	Luxo	176.000,00	132.000,00	52.228,00
14.2.5.2	1ª Classe	132.000,00	99.000,00	66.000,00
14.2.5.3	2ª Classe	110.000,00	82.500,00	55.000,00
14.2.5.4	3ª Classe	88.000,00	66.000,00	44.000,00
14.2.6	Emissão de Autorização para estabelecimentos análogos			
14.2.6.1	Botequim	44.000,00	33.000,00	22.000,00
14.2.6.2	Rollout	30.800,00	23.100,00	15.400,00
14.2.7	Emissão de Alvará de Restaurante com classificação única;			
14.2.7.1	Self Service	220.000,00	165.000,00	110.000,00
14.2.7.2	Take Away	176.000,00	132.000,00	88.000,00
14.2.7.3	Fast Food	264.000,00	198.000,00	132.000,00
14.2.8	Emissão da Autorização para Realização de Feiras Locais de Turismo, por metro quadro, por dia	352,00	264,00	176,00
14.2.9	Emissão de Autorização para a Realização de Feiras de Turismo por Entidades Privadas, por metro quadrado, por dia	352,00	264,00	176,00
14.3	Vistorias e Visitas Técnicas			
14.3.1	Vistorias e Visitas em estabelecimentos hoteleiros com mais de 25 quartos	31.856,00	23.892,00	15.928,00
14.3.2	Vistorias e Visitas Técnicas em estabelecimentos hoteleiros com até 25 quartos	23.056,00	17.292,00	11.528,00
14.3.3	Vistorias em similares de estabelecimentos hoteleiros	17.600,00	13.200,00	8.800,00
14.3.4	Vistorias de Feiras Locais de Turismo	17.600,00	13.200,00	8.800,00
14.3.5	Vistorias de Feiras de Turismo por Entidade Privadas	17.600,00	13.200,00	8.800,00
14.4	Apreciação de Projecto			
14.4.1	Estabelecimentos Hoteleiros	22.000,00	16.500,00	11.000,00
14.4.2	Estabelecimento Similares da Hotelaria	17.600,00	13.200,00	8.800,00

14.4.3	Realização de Feiras Locais de Turismo	8.000,00	5.600,00	4.000,00
14.4.4	Realização de Feiras de Turismo por Entidade Privadas	8.000,00	5.600,00	4.000,00
14.5	Averbamentos			
14.5.1	Pensões	62.920,00	47.190,00	31.460,00
14.5.2	Estabelecimentos Similares de Hotelaria	52.800,00	13.200,00	8.800,00
14.6	Observações			
14.6.1	As vistorias só podem ser efectuadas após liquidação da referida taxa.			
14.6.2	Não se realizando a vistoria por facto imputável ao requerente não poderá ser efectuada outra vistoria sem que se mostrem liquidadas novas taxas.			
14.6.3	Todas as roulottes devem ser móveis, quando encerradas de acordo com sua utilização, devem o proprietário remove-la da via pública. A não observância deste requisito dá lugar ao reboque.			
14.6.4	As áreas de exploração de roulottes devem ser indicadas pela Administração local, com excepção das fachadas de moradias unifamiliares, sob pena de perda de licença de exploração.			
14.6.5	Não se realizando a vistoria por facto imputável ao requerente não poderá ser efectuada outra vistoria sem que se mostrem liquidadas novas taxas.			
14.7	Acesso a Locais Turísticos			
14.7.1	Acessos a sítios e zonas de interesse turístico e cultural	880,00	880,00	880,00
15	Serviços da Actividade do Sector dos Derivados do Petróleo			
15.1	Licenciamento			
15.1.1	Licença de Exploração de Postos de Abastecimento até 200 m³	296.732,48	222.549,36	148.366,24
15.1.2	Licença de Comercialização de Lubrificantes a Retalho	197.822,24	148.366,68	98.911,12
15.1.3	Licença de Comercialização de Petróleo Iluminante a Retalho	197.822,24	148.366,68	98.911,12
15.1.4	Licença de Comercialização de Gás de Petróleo Liquefeito	197.822,24	148.366,68	98.911,12
15.1.5	Licença de Revenda de Gasóleo até 200 m³	296.732,48	222.549,36	148.366,24
15.2	Vistorias			
15.2.1	Vistorias para Exploração de Postos de Abastecimento até 100 m³	19.683,84	14.762,88	9.841,92
15.2.2	Vistoria para a Exploração de Postos de abastecimento de 100m³ à 200 m³	29.525,76	22.144,32	14.762,88
15.2.3	Vistorias para Comercialização de Lubrificantes a Retalho	19.683,84	14.762,88	9.841,92
15.2.4	Vistorias para Comercialização de Petróleo Iluminante a Retalho	19.683,84	14.762,88	9.841,92
15.2.5	Vistorias para Comercialização de Gás de Petróleo Liquefeito (GPL)	19.683,84	14.762,88	9.841,92
15.2.6	Vistorias para a Revenda de Gasóleo (GO) até 200 m³	19.683,84	14.762,88	9.841,92

O Presidente da República, João MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(24-0271-G-PR)

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Despacho Presidencial n.º 161/24 de 24 de Julho

Considerando que o Despacho Presidencial n.º 127/21, de 23 de Agosto, aprovou a despesa para a celebração do Contrato para a Elaboração de Estudo, Projecto Executivo e Construção do Sistema de Abastecimento de Água na Cidade de Saurimo, Província da Lunda-Sul;

Havendo a necessidade de se garantir os recursos financeiros necessários para a cobertura das despesas relacionadas com o referido Projecto;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com os artigos 2.º e 3.º do Regulamento da Emissão e Gestão da Dívida Pública Directa e Indirecta, aprovada pelo Decreto Presidencial n.º 164/18, de 12 de Julho, o seguinte:

1. É aprovada a celebração do Acordo de Financiamento entre a República de Angola, representada pelo Ministério das Finanças, e o Standard Bank of South Africa, no montante de USD 143 880 051,08 (cento e quarenta e três milhões, oitocentos e oitenta mil e cinquenta e um dólares dos Estados Unidos da América e oito cêntimos) e o prémio de seguro referente a Export Credit Insurance Corporation of South Africa SOC Limited (ECIC), no valor de USD 17 640 188,59 (dezassete milhões, seiscentos e quarenta mil, cento e oitenta e oito dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta e nove cêntimos), para assegurar os recursos financeiros necessários à implementação do Projecto Executivo e Construção do Sistema de Abastecimento de Água na Cidade de Saurimo, Província da Lunda-Sul.

2. A Ministra das Finanças é autorizada, com a faculdade de subdelegar, a proceder à assinatura do referido Contrato e de toda a documentação relacionada com o mesmo, em nome e em representação do Estado Angolano.

3. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

4. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação. Publique-se.

Luanda, aos 19 de Julho de 2024.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(24-0272-A-PR)